



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1032319-58.2024.8.11.0041

REQUERENTES: FJ AGROINDUSTRIAL S/A E MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA ("GRUPO FJ AGRO")

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 164397123, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba "anexos".

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de agosto de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1032319-58.2024.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTES: FJ AGROINDUSTRIAL S/A E MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA

(“GRUPO FJ AGRO”)

PERITA NOMEADA: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA LARRANHAGAS

MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,

CORECON/SP 35.233 E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868.

AGOSTO/2024



SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSO	5
2. COMPETÊNCIA.....	13
3. INSPEÇÃO IN LOCO.....	15
4. ANÁLISE DOS BENS ESSENCIAIS- MÓVEIS.....	38
4.1. BENS BLOQUEADOS NA OPERAÇÃO “DÉJÀ VU”	38
4.2. BENS IDENTIFICADOS IN LOCO.....	42
4.3. ITENS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE RASTREIO VEICULAR.....	53
4.4. BENS ALIENADOS E INCLUÍDOS EQUIVOCADAMENTE NA LISTAGEM	54
4.5. BENS NÃO IDENTIFICADOS.....	55
5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	58
6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	59
7. PERFIL DA DÍVIDA.....	61
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	63
8.1 FJ AGROINDUSTRIAL S/A	63
8.1.1 ATIVOS	63
8.1.2 PASSIVOS	65
8.1.3 RESULTADOS.....	67
8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS	69
8.2 MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	70
8.2.1 ATIVOS	70
8.2.2 PASSIVOS	70
8.2.3 RESULTADOS.....	71



8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS	72
9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	73
9.1 FJ AGROINDUSTRIAL S/A	73
9.2 MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	76
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
11. CONCLUSÃO	81
12. TERMO DE ENCERRAMENTO	84
ANEXOS.....	85



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Marcos Aurelio Costa da Silva e FJ Comércio Cereais Ltda., autodenominados “Grupo FJ Agro”, distribuído em 29 de julho de 2024, à id. 163731225.

Inicialmente, os Requerentes relatam que sua trajetória está intrinsecamente vinculada ao agronegócio, tendo iniciado suas atividades em Lucas do Rio Verde/MT, com foco na compra e venda de grãos, armazenagem, transporte, produção e esmagamento. Com o tempo, o grupo expandiu suas operações por várias regiões do Brasil, estabelecendo uma carteira de clientes que inclui empresas como BRF, Amaggi, Cutrale e CJ Internacional.

Afirmam que o Sr. Marcos Aurélio, iniciou sua carreira na década de 1990 na região noroeste de Mato Grosso, atraído pela disponibilidade de grandes áreas de terra e pelo crédito subsidiado, estabelecendo-se inicialmente no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Em 1996, começou a trabalhar na antiga "Matosul", a qual foi adquirida pela Cargill, e depois atuou como autônomo na classificação de grãos, avaliando a qualidade dos lotes conforme os padrões oficiais. Após três anos, assumiu um cargo de chefia em empresas de transporte de grãos, permanecendo na área administrativa até 2005.

No ano de 2006, o Sr. Marcos Aurélio juntamente de sua esposa, a Sra. Maria Cristina Duarte Silva, fundou a empresa Marcos Aurélio Costa da Silva & Cia Ltda., conhecida como MT Transportes, que eventualmente, transformou-se na FJ Agroindustrial S/A, parte do Grupo FJ.

Já em 2015, a empresa passou a se concentrar na compra e venda de grãos, reduzindo a ênfase em transporte. Em 2017, investiu em armazenamento e, no mês de fevereiro do ano seguinte, arrendou um armazém em Terra Nova do Norte/MT, com capacidade para 250.000 (duzentas e cinquenta mil) sacas, até novembro de 2019.



Destacam que o arrendamento do armazém foi fundamental para o Grupo FJ, pois permitiu uma gestão mais eficiente do armazenamento de grãos e possibilitou negócios com melhores preços. Antes disso, o grupo enfrentava dificuldades para obter vantagens comerciais, devido à necessidade de vender rapidamente para evitar perdas ou deterioração das *commodities*.

Subsequentemente, no ano de 2020, o Grupo FJ optou por investir na construção de um armazém próprio em Matupá/MT em razão do aumento do faturamento resultante do arrendamento em Terra Nova do Norte/MT, ampliando sua capacidade para 500.000 (quinhentas mil) sacas de grãos.

Dessa forma, por meio de suas atividades integradas, incluindo dois armazéns localizados em Terra Nova do Norte/MT e Matupá/MT, o Grupo FJ influenciou o crescimento socioeconômico das regiões, criando empregos e oportunidades comerciais. Os principais clientes do grupo são as empresas: Cutrale, Dip Frangos, Agrícola Alvorada, Olam Agrícola Ltda., Moinho Regio, Cras Imp. e Exp., Humberg AgroBrasil e Perdue.

No entanto, em 2020, os Requerentes relatam que a crise provocada pela pandemia de COVID-19 desestabilizou o setor. Como resultado, em 2021, optaram por vender sua unidade de armazenamento para a Três Tentos.

Apesar das dificuldades econômicas enfrentadas durante a pandemia, o grupo abriu novas filiais para expandir seus negócios, o que gerou custos e endividamento adicionais.

Atualmente, a FJ Agroindustrial S/A, originária da MT Transportes, concentra suas atividades na fabricação de rações, armazenamento e comércio de grãos, cereais e defensivos agrícolas, mantendo filiais em diversos estados, sendo elas em Itanhangá/MT, Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Cascavel/PR, Novo Progresso/PR, Rancharia/SP, Itumbiara/GO, Marcelândia/MT, valendo destacar que a filial em Peixoto de Azevedo/MT está em processo de encerramento.



Adicionalmente, os Requerentes informam que a FJ Agroindustrial S/A opera através de estruturas próprias e parcerias, com um portfólio que abrange a comercialização, industrialização e exportação de grãos. A empresa dispõe de uma frota própria de caminhões e veículos agregados.

Afirmam que a sede, onde se localiza o escritório do fundador e principal acionista, Sr. Marcos Aurelio, bem como a administração, logística e gerenciamento de patrimônio do Grupo FJ Agro, estão localizados na cidade de Cuiabá.

Simultaneamente, o empresário rural Requerente, Sr. Marcos Aurélio, envolvido na atividade rural desde 2015, decidiu investir mais na produção agrícola a partir de 2020. Além de se dedicar à agricultura, iniciou o processo de esmagamento de soja, obtendo farelo, que representa 76,5% do rendimento do grão, e óleo bruto, correspondente a 18,5%.

Deste modo, a atividade rural de Marcos é atualmente desenvolvida nas seguintes propriedades: (i) Fazenda São José (matrícula n. 8408 e 8409), em Peixoto de Azevedo/MT, onde realiza o manejo e cultivo de arroz, soja, milho e gergelim; (ii) Fazenda Ibicaba (matrícula n. 1363), em Marcelândia/MT, em fase inicial de manejo e cultivo de arroz, soja, milho e gergelim; e (iii) Fazenda Pé de Galo/Fazenda Huaia Missu (matrícula n. 2387), também em Marcelândia/MT, dedicada ao manejo operacional de gergelim.

No entanto, apesar do crescimento e expansão física dos negócios, o Grupo Requerente relata que enfrentaram uma queda significativa no faturamento nos últimos anos, o que comprometeu o pagamento das dívidas de curto e médio prazo.

Aludem que a crise financeira do Grupo FJ Agro foi agravada por vários fatores, começando com a greve dos caminhoneiros em 2018, que impactou o setor de transporte e criou um cenário de crise até 2019. A situação piorou com a pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020, que causou um estado de emergência global e afetou a economia. Além disso, o aumento de 44,6% no preço dos combustíveis em 2021, elevou significativamente os custos operacionais, especialmente no transporte.



Apesar das tentativas de reduzir custos e reestruturar a equipe, os Requerentes veem enfrentando desafios como rompimento de contratos, isolamento social e uma queda acentuada no faturamento.

Além disso, relatam que enfrentaram altas taxas de juros em empréstimos para ajustar a estrutura empresarial. Com um caixa único para todo o Grupo e a necessidade de pagar fornecedores, a empresa ficou descapitalizada devido à redução drástica no faturamento e ao aumento das obrigações.

A busca por capital de giro com empréstimos bancários e taxas elevadas agravou a situação, resultando em uma crise emergencial que reduziu a competitividade do grupo Requerente, diminuindo sua arrecadação e comprometendo o fluxo de caixa.

Já por volta de 2020/2021, declaram que o produtor rural Requerente, decidiu investir consideravelmente na atividade rural que vinha planejando há anos. Contudo, o empreendimento encontrou vários contratemplos, incluindo atrasos na entrega de insumos e maquinários, além de aumentos substanciais nos preços do setor. Esses desafios foram exacerbados pela pandemia de COVID-19, que agravou ainda mais a situação.

No que tange à agricultura, afirmam que enfrentaram uma queda significativa no preço da saca de soja devido à alta oferta no mercado e atrasos nas vendas. Isso resultou em uma frustração de safra e causou um prejuízo expressivo, impactando a situação financeira do grupo. Além disso, no mesmo período, houve a alta do dólar e a elevação dos preços dos insumos.

Posteriormente, indicam que a situação se agravou na safra de 2021/2022, que, apesar do aumento no plantio de soja, teve uma produção inferior à do ano anterior. Em 2022, enfrentaram a crise dos insumos agrícolas, que elevou significativamente os custos de produção, enquanto os preços permaneceram baixos. Para as safras de 2023/2024, o Grupo teve que lidar com os efeitos do fenômeno *El Niño*, que impactou o clima na América do Sul e causou irregularidades nas chuvas no Centro-Oeste.



Destacam que o município de Peixoto de Azevedo, onde estão concentradas as áreas produtivas do Sr. Marcos Aurélio, integrava o quadro de cidades mais suscetíveis a intempéries climáticas. Tais fatores resultaram em sazonalidade das receitas, aumento contínuo das despesas e variação negativa no preço dos grãos, deixando os Requerentes com apenas parte do valor necessário para quitar o passivo acumulado no curto prazo.

Além disso, relatam que a crise atual do Grupo FJ Agro está associada à "Operação *dejavù*", na qual os integrantes do grupo, ora Requerentes, estão supostamente envolvidos em um esquema de corrupção para lavagem de dinheiro e sonegação de impostos. A questão tramita sob o nº 1011643-23.2023.8.11.0042, em segredo de justiça.

Da mesma forma, apresentam uma decisão a qual consta que resultou na constrição de bens das empresas, incluindo veículos, imóveis e cerca de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) do capital de giro do grupo.

Desde meados de 2023, tais medidas têm causado graves prejuízos e dificuldades, levando buscar a recuperação judicial para evitar a falência ou um endividamento excessivo, que comprometeria ainda mais a continuidade das operações.

Nestas circunstâncias e sem o capital de giro, o Grupo FJ Agro afirma estar perdendo a capacidade de reinvestir em seu próprio crescimento, obrigando-se a usar todo o faturamento para pagar empréstimos e financiamentos em vez de expandir suas operações. Segundo eles, apesar de estarem trabalhando para regularizar as atividades fiscais e afirmarem a própria inocência, as medidas cautelares em vigor estão prestes a inviabilizar completamente suas operações.

Logo, os Requerentes reiteram que buscam estabilizar suas operações e reduzir custos, mas o lucro gerado não é suficiente para cobrir suas obrigações financeiras, levando ao requerimento do procedimento recuperacional. A crise financeira do grupo foi intensificada por fatores comerciais e climáticos, resultando em perda de competitividade e redução de receita.



Atualmente, o passivo acumulado, incluindo os R\$ 71.699.781,74 (setenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) que estão sujeitos à Recuperação Judicial, juntamente dos R\$ 68.087.709,80 (sessenta e oito milhões, oitenta e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos), somado aos U\$ 1.025.562,46 (um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois dólares e quarenta e seis centavos), que não se sujeitam ao procedimento recuperacional, se mostram demasiados para serem honrados pelos Requerentes sem o amparo legal de negociação com credores previsto na Lei n. 11.101/2005, já que com a falta de capital se veem à mercê de ações judiciais e expropriação de bens.

Os Requerentes sustentam que mantêm a confiança em sua capacidade de recuperação e viabilidade operacional, considerando a reconstrução de funcionários e aquisição de insumos, além do potencial de expansão futura. A Recuperação Judicial é considerada essencial para superar a crise de liquidez e manter seus projetos empresariais.

A reestruturação do passivo é vista como necessária para resolver os problemas financeiros e evitar ações dos credores que poderiam comprometer os ativos, permitindo a continuidade das atividades rurais e a preservação dos resultados econômicos históricos. O cumprimento do artigo 51, I da Lei 11.101/2005 é demonstrado pelo documento "histórico dos Requerentes", que oferece uma visão detalhada e transparente do desenvolvimento dos produtores e empresas.

Outrossim, indicam a competência do Juízo da Comarca de Cuiabá para o processamento do pedido, tendo em vista que as atividades do Grupo FJ Agro são concentradas em Cuiabá/MT, onde está o núcleo administrativo e a sede do principal sócio, o Sr. Marcos Aurélio, justificando a competência territorial, apesar de algumas filiais estarem em outras regiões.

Em seguida, propõem o litisconsórcio ativo, alegando ser um grupo econômico familiar com sede na cidade de Cuiabá/MT e operações interligadas. Argumentam que a crise



financeira afeta igualmente todos, justificando a recuperação judicial conjunta sob consolidação processual (art. 69-G da Lei nº 14.112/2020).

Prosseguem discorrendo acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, declarando que preenchem os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, portanto, fazendo jus ao instituto.

Aduzem que possuem mais de 2 (dois) anos de atuação em atividade agrícola, conforme livros caixa e demais documentos contábeis.

Precedendo a conclusão, solicitam uma medida liminar para proteger bens essenciais, como maquinários e grãos, indispensáveis para a continuidade de suas atividades e recuperação empresarial. Alegam que a ação precipitada de credores, através de expropriação, poderia comprometer o patrimônio e inviabilizar a operação da empresa. Portanto, pedem ao Judiciário que suspenda qualquer ato expropriatório sobre esses bens, assegurando a manutenção da integridade dos recursos essenciais para a sobrevivência e recuperação da empresa.

Ao final, concluem requerendo o processamento da recuperação judicial, atribuindo à causa o valor R\$ 71.699.781,74 (setenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), da mesma forma, pugnam pelo parcelamento das custas em 6 (seis) vezes, à luz do §6º do artigo 98 do CPC.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 163732047, 163732048, 163732049, 163732050, 163732051, 163732052, 163732053, 163732055, 163732056, 163732057, 163732059, 163732060, 163732061, 163732063, 163732064, 163732065, 163732066, 163732067, 163732068, 163732069, 163732071, 163732072, 163732073, 163732074, 163732075, 163732078, 163732079, 163732080, 163732081 e 163732083.



Certidão à id. 163960213, em 30/07/2024, consta a retificação de autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em mesma data, certidão à id. 163960999, atesta que não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

À id. 163961022, em razão da solicitação do parcelamento das custas, os autos são enviados imediatamente à certidão ao Magistrado para análise.

Decisão à id. 164397123, proferida em 02/08/2024, autoriza o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes, condicionando o cumprimento da decisão ao pagamento da primeira parcela.

Nomeia como perita a empresa Valorize Administração Judicial, representada pela advogada Lorena Larranhagas Mamedes, inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, para realizar uma verificação abrangente das condições operacionais das empresas Requerentes e da adequação da documentação apresentada na petição inicial, dentre outras determinações.

Defere o pedido de tutela de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, bem como fixa a multa diária em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao credor que desobedecer e tentar receber seu crédito antes dos demais.

Declara, de forma provisória, a essencialidade dos bens indicados à id. 163732080 (Doc. 24).

Por fim, mantém o sigilo até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial.

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

Conforme dispõe o art. 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

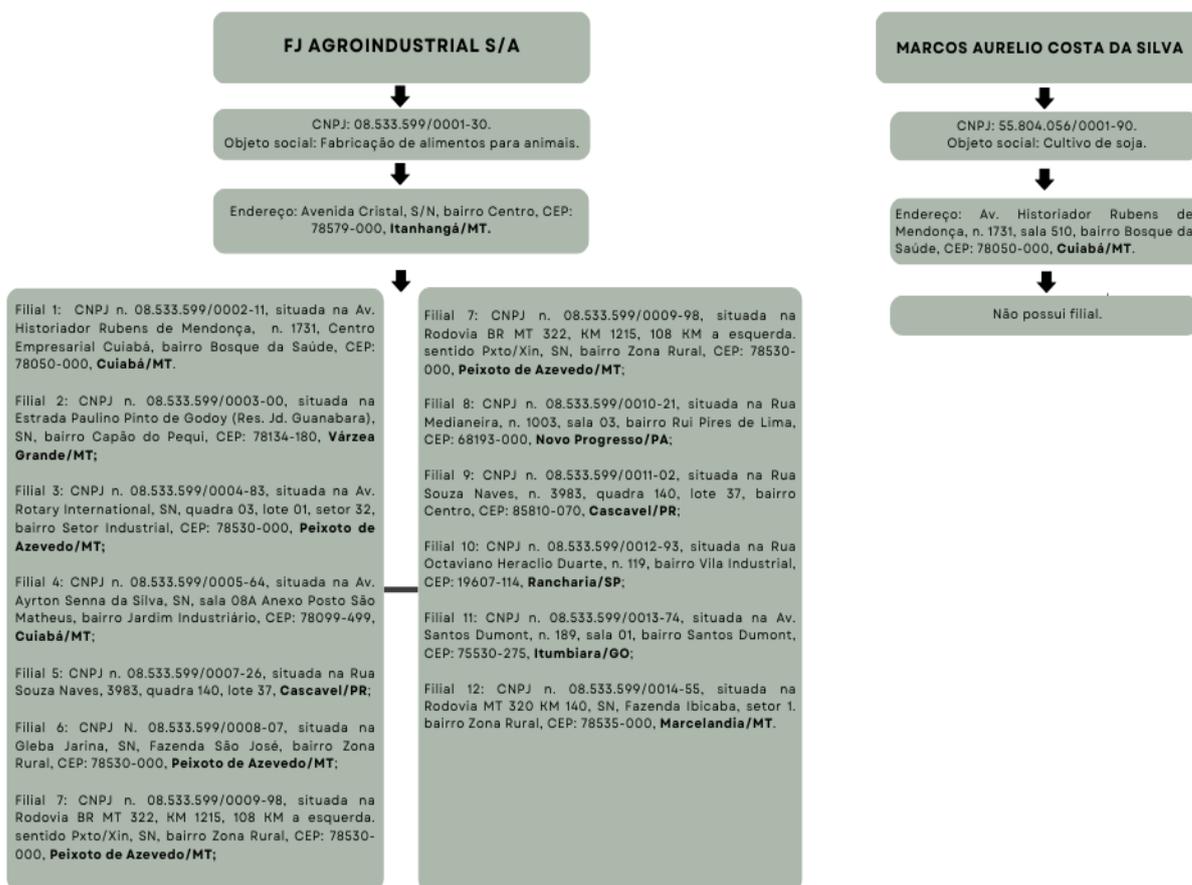
O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização da competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop, conforme segue.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D’Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro- Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. (Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.)

No caso em análise, os Requerentes colacionam atos constitutivos e certidões simplificadas à id. 163732052, sendo possível identificar os seguintes endereços das sedes e filiais:



ORGANOGRAMA GRUPO FJ AGRO



De tal modo, vê-se que o juízo competente para processamento do pedido é da 1ª Vara Cível de Cuiabá, haja vista órgãos de gestão e administração estão centralizados no município de Cuiabá.

3. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, nas datas de 08, 09 e 12/08/2024, esta perita se deslocou aos endereços indicados pelos Requerentes, localizados nos municípios de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Marcelândia/MT, Cascavel/PR, Itumbiara/GO e Rancharia/SP.

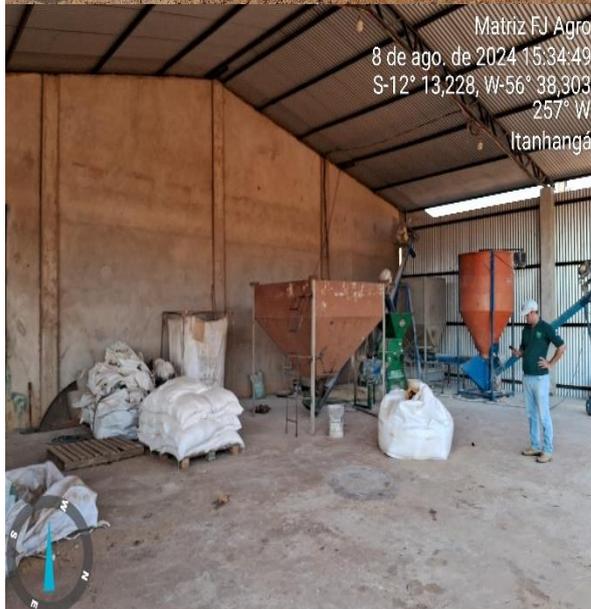
Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que os Devedores possuem estrutura operacional que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

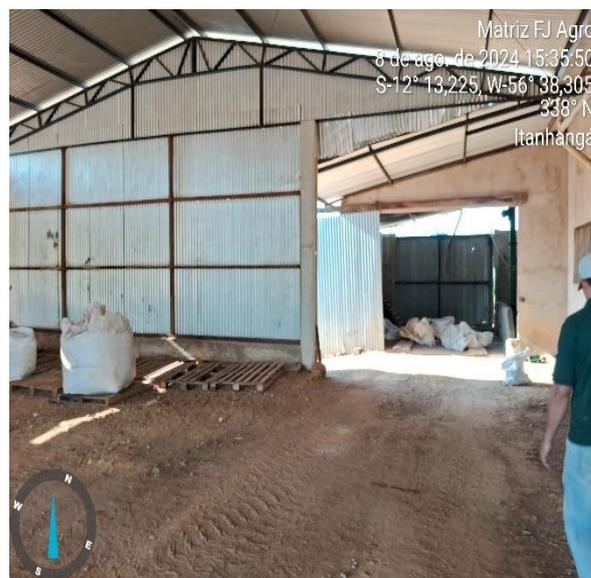
Nas áreas rurais, além da identificação realizada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas, foi realizada identificação por profissional habilitado do perímetro via mapas, conforme consta dos laudos anexos.

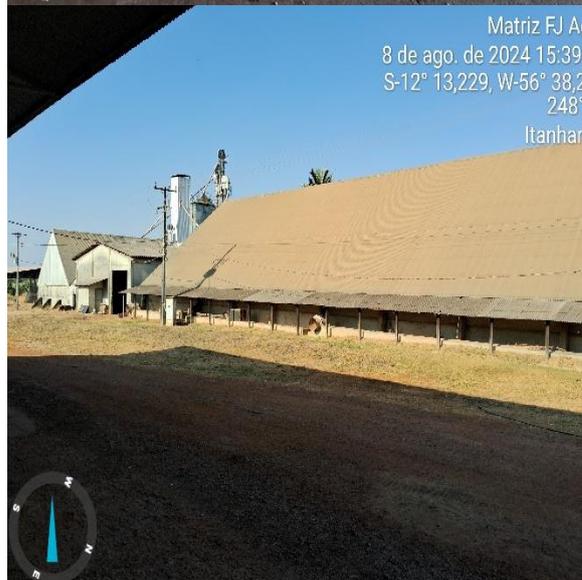
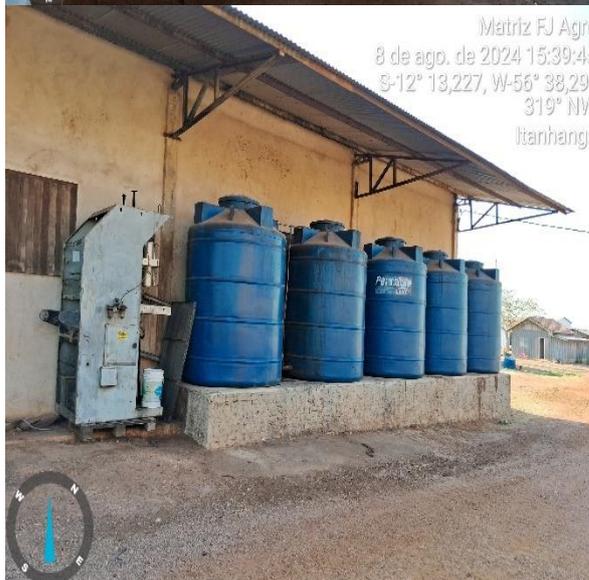
MATRIZ FJ AGROINDUSTRIAL (CNPJ: 08.553.599/0001-30) – AV. CRISTAL, S/N, CENTRO, ITANHANGÁ/MT, CEP: 78579-000.

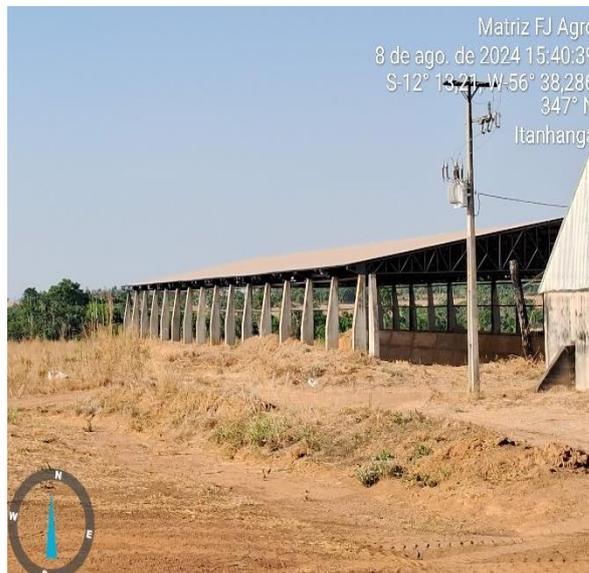
VISITAÇÃO EM 08/08/2024.

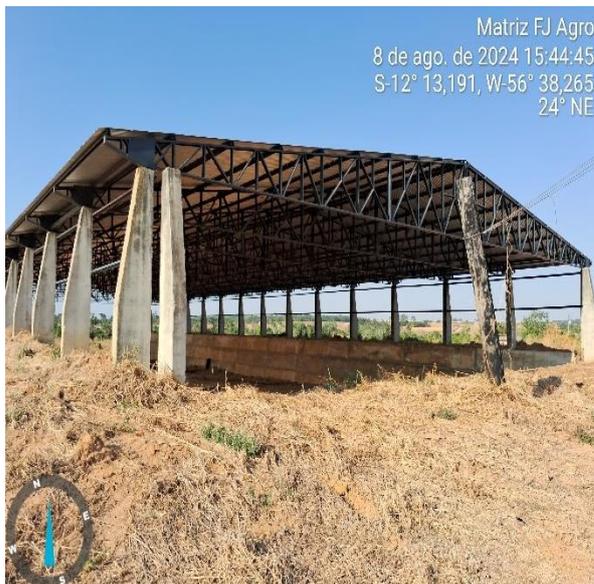












Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:44:45
S-12° 13,191, W-56° 38,265
24° NE



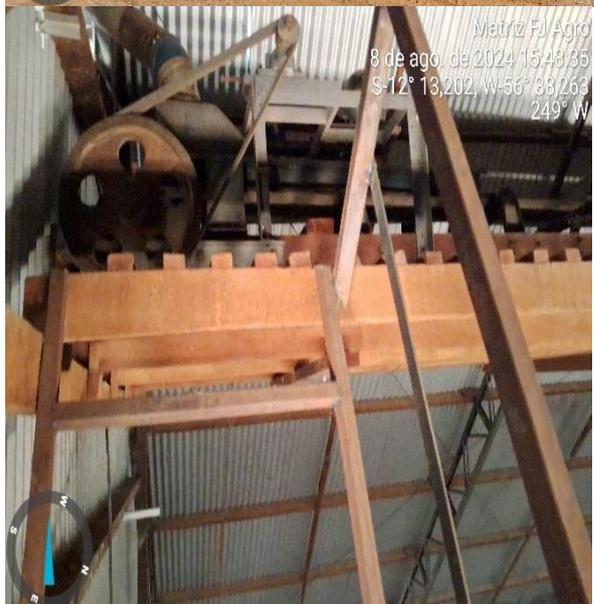
Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:45:00
S-12° 13,191, W-56° 38,259
338° N



Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:45:32
S-12° 13,192, W-56° 38,257
236° SW



Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:49:17
S-12° 13,206, W-56° 38,255
230° SW

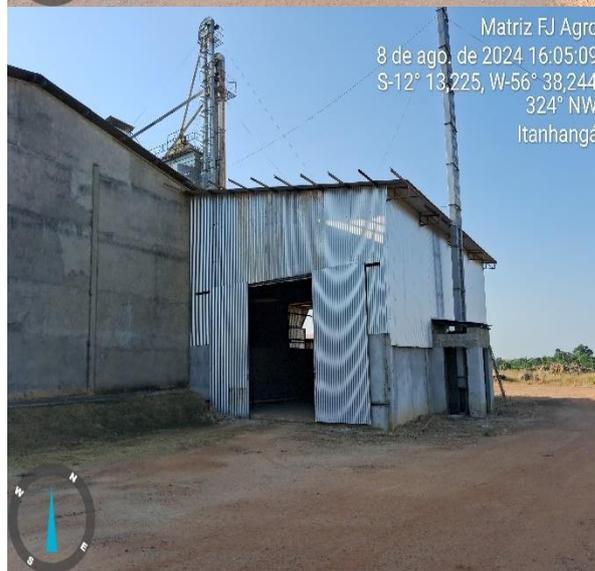


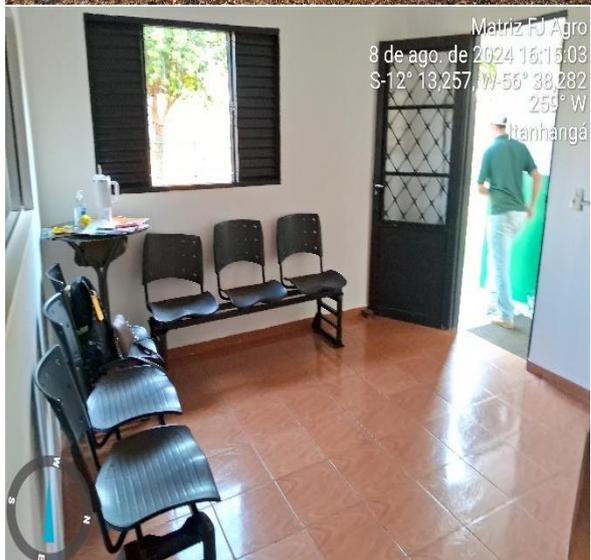
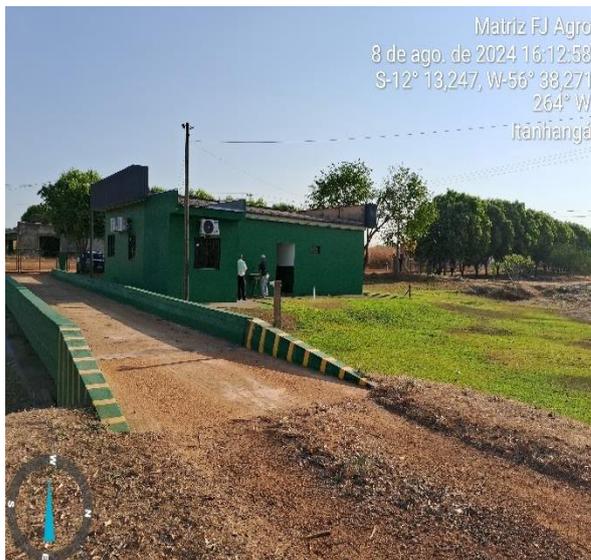
Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:49:35
S-12° 13,202, W-56° 38,263
249° W



Matriz FJ Agro
8 de ago. de 2024 15:51:56
S-12° 13,204, W-56° 38,255
248° SW

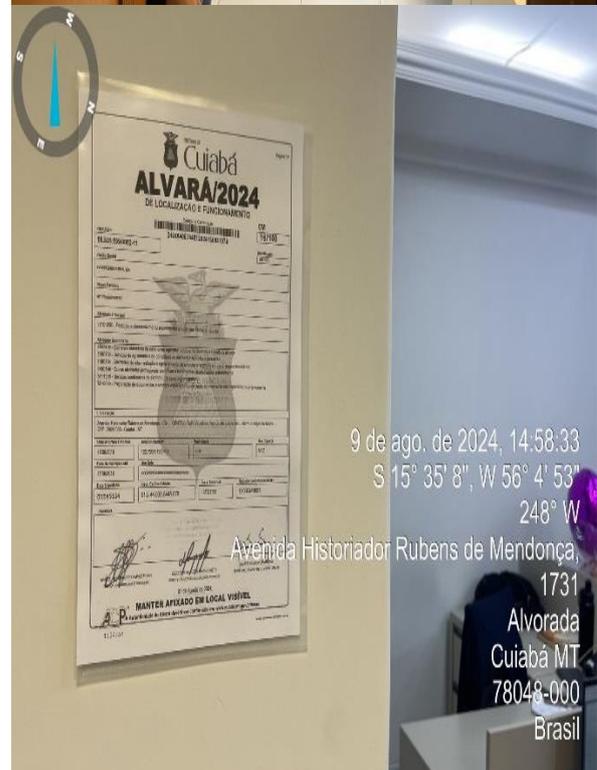








FILIAL 01 (CNPJ: 08.533.599/0002-11) – AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS, SALA 303, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT, CEP: 78050-000. VISITA EM 09/08/2024.





FILIAL 02 (CNPJ: 08.533.599/0003-00) – ESTRADA PAULINO PINTO DE GODOY (RES. JD. GUANABARA), S/N, KM 03, CAPÃO DO PEQUI, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78134-180. VISITAÇÃO EM 12/08/2024.





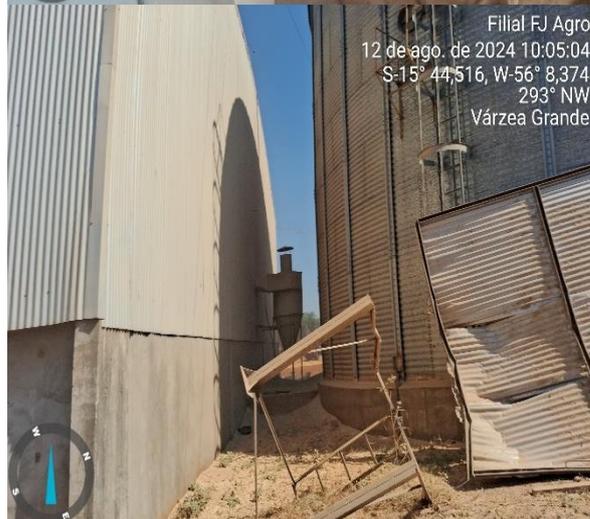
Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:04:18
S-15° 44,52, W-56° 8,372
325° NW
Várzea Grande



Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:04:22
S-15° 44,52, W-56° 8,372
330° NW
Várzea Grande



Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:04:36
S-15° 44,52, W-56° 8,372
337° NW
Várzea Grande



Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:05:04
S-15° 44,516, W-56° 8,374
293° NW
Várzea Grande



Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:00:11
S-15° 44,521, W-56° 8,395
327° NW
Várzea Grande



Filial FJ Agro
12 de ago. de 2024 10:00:06
S-15° 44,519, W-56° 8,397
322° NW
Várzea Grande



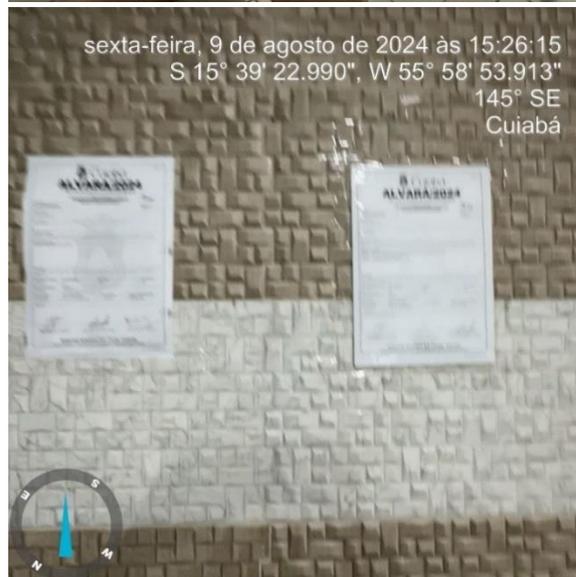
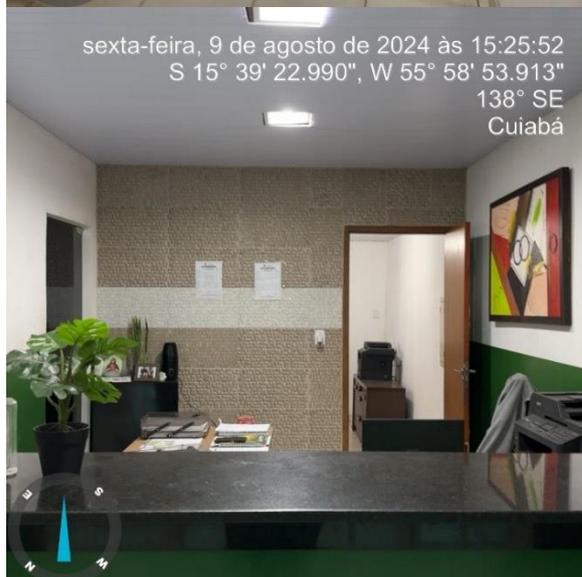
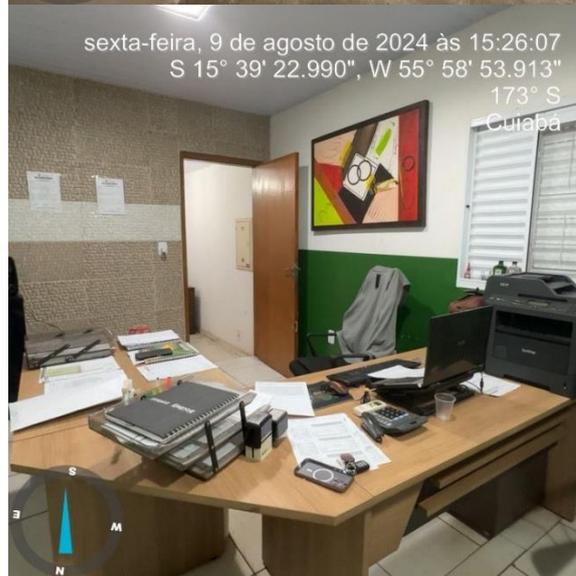
FILIAL 03 (CNPJ: 08.533.599/0004-83) – AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, SETOR INDUSTRIAL, QUADRA 3, LOTE 1, SETOR 32, PEIXOTO DE AZEVEDOR/MT, CEP: 78530-000.

VISITAÇÃO EM 08/08/2024.





**FILIAL 04 (CNPJ: 08.533.599/0005-64) – AV. AYRTON SENNA DA SILVA, N. S/N, SALA 08A, ANEXO
AO POSTO SÃO MATHEUS, JARDIM INDUSTRIÁRIO, CUIABÁ/MT, CEP: 78099-499.
VISITAÇÃO EM 09/08/2024.**





FILIAIS 06 (CNPJ: 08.533.599/0007-26) E 10 (CNPJ: 08.533.599/0011-02) – RUA SOUZA NAVES, N. 3983, CENTRO, QUADRA 140, LOTE 37, CASCAVEL/PR, CEP: 85810-070.

VISITAÇÃO EM 12/8/2024.





FILIAIS 07 (CNPJ: 08.533.599/0008-07), 08 (CNPJ: 08.533.599/0009-98) E FAZENDA SÃO JOSÉ/MT – RODOVIA BR MT 322, KM 1215, 108 KM A ESQ. SENTIDO PXT0/XINGU, ZONA RURAL, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CEP: 78530-000.

VISITAÇÃO EM 08/08/2024.







FILIAL 09 (CNPJ: 08.533.599/0010-21) – RUA MEDIANEIRA, N. 1003, SALA 03, RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO/PA, CEP: 68193-000.

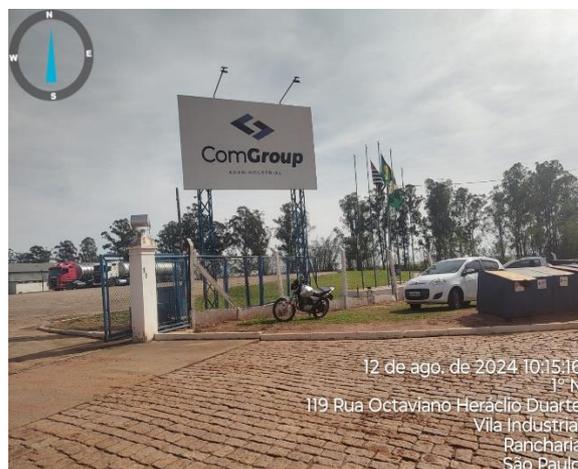
VISITAÇÃO EM 09/08/2024.





FILIAL 11 (CNPJ: 08.533.599/0012-93) – RUA OCTAVIANO HERACLIO DUARTE, N. 199, VILLA INDUSTRIAL, ITUMBIARA/GO, CEP: 75530-275.

VISITAÇÃO EM 12/08/2024.





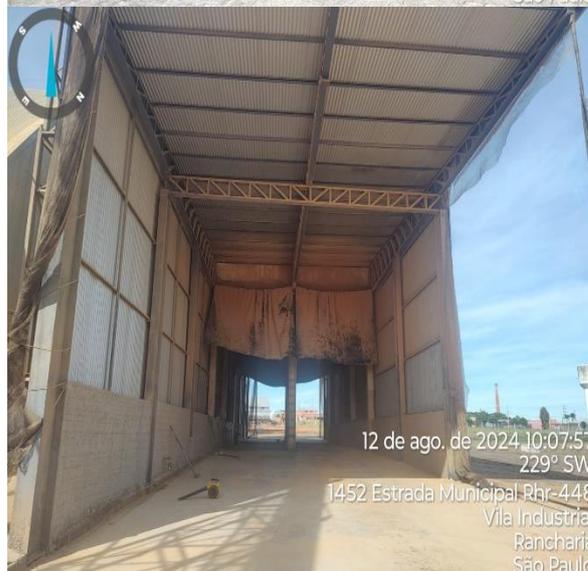
12 de ago. de 2024 10:09:34
130° SE
119 Rua Octaviano Heráclio Duarte
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



12 de ago. de 2024 10:09:37
233° SW
119 Rua Octaviano Heráclio Duarte
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



12 de ago. de 2024 10:08:27
147° SE
1452 Estrada Municipal Rhr-448
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



12 de ago. de 2024 10:07:57
229° SW
1452 Estrada Municipal Rhr-448
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



12 de ago. de 2024 10:03:09
137° SE
119 Rua Octaviano Heráclio Duarte
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



12 de ago. de 2024 10:02:11
20° N
119 Rua Octaviano Heráclio Duarte
Vila Industrial
Rancharia
São Paulo



FILIAL 13 (CNPJ: 08.533.599/0014-55), FAZENDA IBICABA E FAZENDA HUAIA MISSÚ – RODOVIA MT 320, KM 140, SN, FAZENDA IBICABA, SETOR 1, ZONA RURAL, MARCELÂNDIA/MT, CEP: 78535-000.

VISITAÇÃO EM 08/08/2024.







	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ARRENDATÁRIO/ COMODATÁRIO	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Faz. São José	8.408	4.929,44	Peixoto de Azevedo	Agropecuária Peixoto Azevedo SA	FJ Agroindustrial	https://www.google.com/maps/place/9%C2%B059'13.0%22S+53%C2%B053'31.0%22W/@-9.9869444,-53.8919444,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.9869444!4d-53.8919444?entry=ttu
2	Faz. São José	8.409	2.458,76	Peixoto de Azevedo	Célio Batista Martins Filho	Marcos Aurelio Costa da Silva e Maria Cristina Duarte Silva	https://www.google.com/maps/place/10%C2%B003'52.7%22S+53%C2%B049'30.2%22W/@-10.0646389,-53.8250556,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-10.0646389!4d-53.8250556?entry=ttu
3	Faz Ibicaba	1.363	2.591,00	Marcelândia	MMFJ Participações Holding Ltda	Marcos Aurelio Costa da Silva	https://www.google.com/maps/place/10%C2%B054'31.0%22S+53%C2%B050'52.0%22W/@-10.9086111,-53.8477778,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-10.9086111!4d-53.8477778?entry=ttu
4	Faz. Huaia Missú	2.387	3.474,83	Marcelândia	MM Agro Holding Ltda	Marcos Aurelio Costa da Silva	https://www.google.com/maps/place/10%C2%B057'44.0%22S+53%C2%B044'06.0%22W/@-10.9622222,-53.735,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-10.9622222!4d-53.735?entry=ttu



4. ANÁLISE DOS BENS ESSENCIAIS- MÓVEIS

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial colacionado à id. 163732080, os quais constam 94 bens móveis, além dos produtos agrícolas produzidos nas 4 (quatro) áreas arrendadas pelo Grupo.

Verifica-se que os bens móveis, pelas características e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas. Não obstante, a análise da essencialidade dos bens, por fins didáticos, será dividida em cinco subtópicos: **(i)** bens bloqueados na operação “Déjà vu”; **(ii)** bens identificados in loco; **(iii)** itens constantes do relatório de rastreamento veicular; **(iv)** bens alienados e incluídos equivocadamente na listagem; **(v)** bens não identificados - ausência de elementos.

4.1. BENS BLOQUEADOS NA OPERAÇÃO “DÉJÀ VU”

Quanto aos bens móveis, é importante frisar que dos 94 bens relacionados, 43 foram sequestrados/indisponibilizados por determinação judicial proferida na operação “Dejavu”, processo n. 1011643-23.2023.8.11.0004 (id. 163732056- decisão anexa em sigilo). São eles:

N.	REQUERENTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO	ESSENCIAL?
1	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	SCANIA/R500 A6X4	9BSR6X400K3950831	QCU6E23	2019	NÃO - Item não localizado.
2	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414PB312979	RRP5J93	2022	SIM - Item identificado no relatório de rastreamento.
3	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414PB313984	RRV2A52	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreamento.
4	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2651S	9BM963414PB318966	RRW5J02	2023	NÃO - Item não localizado.
5	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2646LS6X4	9BM934241KS049133	QCT0A23	2019	SIM - Item identificado no relatório de rastreamento.



6	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RE DL	94BL0262KKR004532	QCC7047	2019	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
7	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI RF DL	RFRB6268	BXE9A03	2019	NÃO - Item vendido.
8	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI SRF CS	93EP0782YY1001943	MBF9D22	2019	NÃO - Item vendido.
9	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI SRF CS	93EP0782YY1001949	MBF8B42	2019	NÃO - Item vendido.
10	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SR2E18RT1 CG	9EP071020Y1001269	JZD4H66	2019	NÃO - Item não localizado.
11	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/SCHIFFER SSC2ECA TRAS	9A90708202SAC6061	MCC9A48	2019	NÃO - Item não localizado.
12	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	9EP071330A1003571	NJS2D65	2019	NÃO - Item não localizado.
13	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	9EP071230A1003570	NJS2D95	2019	NÃO - Item não localizado.
14	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAB2E18 BCMD	9EP021020K1002919	QCV7G33	2019	NÃO - Item não localizado.
15	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAB2E18 BCMD	9EP021020K1002920	QCW7E33	2019	NÃO - Item não localizado.
16	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/NOMA DOLLIE 2E	9EP310720K1002921	QCW7D83	2019	NÃO - Item não localizado.
17	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR036936	QCC7077	2019	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
18	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR036937	QCC6977	2019	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
19	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100741	RAK0183	2020	NÃO - Item vendido.
20	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100742	RAK0J03	2020	NÃO - Item vendido.
21	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS100743	RAK0J13	2020	NÃO - Item vendido.



22	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100744	RAK0143	2020	NÃO - Item vendido.
23	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100745	RAK0153	2020	NÃO - Item vendido.
24	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS100746	RAK0173	2020	NÃO - Item vendido.
25	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA BASC B2D095	91VB0952PPC206369	RRV2A42	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
26	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA BASC B2T093	91VB0952PPC206370	RRV2A62	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
27	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA DOLLY D2S059	91VD0592PPC206371	RRV2A82	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
28	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR073921	RRS6J13	2023	NÃO - Item não localizado.
29	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR073922	RRS1F73	2023	NÃO - Item não localizado.
30	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RE DL	94BL0262PPR073923	RRS6J43	2023	NÃO - Item não localizado.
31	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR074488	RRS2I43	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
32	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR074489	RRR5B83	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
33	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RF DL	94BD0262PPR074490	RRS0F43	2023	SIM - Item identificado no relatório de rastreio.
34	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	CARRETA	R/FEDERAL DF	-	NPH7702	2013	NÃO - Item não localizado.
35	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	CARRETA	R/ISIDOC CIA 1502	98ZCLAS01JG018886	QCY9487	2018	NÃO - Item não localizado.
36	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRADA HD WK CC E	9BD5781FFKY325194	QCL0023	2019	SIM - Item identificado na aba



							"inspeção in loco"
37	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	9BD281A22MYV73406	RAO5D21	2020	SIM - Item identificado na aba "inspeção in loco"
38	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	9BD281A22MYV73335	RAO5D51	2020	NÃO - Item não localizado.
39	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	VW/GOL MPI	9BWAG45U3PT101115	RRP5H71	2022	NÃO - Item não localizado.
40	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	VW/GOL MPI	9BWAG45U7PT102302	RRP3F11	2022	NÃO - Item não localizado.
41	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/PULSE IMPETUS TF200	9BD363AXKPYZ88668	RRQ4F54	2023	NÃO - Item não localizado.
42	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHONETE	I/VW AMAROK V6 EXTR AC4	WV1DA22H4KA018999	PRY4C40	2019	NÃO - Item não localizado.
43	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHONETE	I/VW AMAROK V6 HIGH AC4	WV1DA22H5KA041501	QTO8G40	2019	NÃO - Item não localizado.

Não obstante, apenas **14** (itens 2, 3, 5, 6, 17, 18, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 36, 37) dos bens relacionados acima foram passíveis de identificação *in loco* ou via relatório de rastreio, sendo, portanto, essenciais. Os demais bens listados, 29 no total, não podem ser considerados essenciais por ausência de elementos concretos de sua utilização para o desempenho das atividades do Grupo.

Ao analisar a essencialidade do acervo em referência, essa auxiliar não utilizou como parâmetro os efeitos dos bloqueios decorrentes da operação "*Déjà vu*", mas tão somente os dados que teve acesso no decorrer da perícia.



4.2. BENS IDENTIFICADOS *IN LOCO*

	MODELO	Nº DE SÉRIE/PLACA	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	FOTO
1	Veículo Dogde Ram	RRY9G57	Cuiabá/MT	Não identificada essencialidade	
2	Veículo Fiat Strada	RA05D21	Fazenda Ibicaba	Bloqueio operação Dejavu Essencial	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



3	Pá carregadeira CLG835H LiuGong	CLG835HZCNL7006 39	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 10:47:14 S-10° 49,189, W-53° 42,573 34° NE</p>
4	Escavadeira de solo	VLG6225ECJ04001 56	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 10:48:56 S-10° 49,195, W-53° 42,575 40° NE</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



5	Pulverizador KHUN Boxer 2000	1062T40A00387	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 10:57:11 S-10° 49,206, W-53° 42,576 216° SW</p>
6	Pá carregadora LiuGong 835H	CLG835HZCNL7765 27	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:00:12 S-10° 49,21, W-53° 42,58 111° E</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



7	Distribuidor duplo máster 10000 Piccin	21702825	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:02:32 S-10° 49,211, W-53° 42,58 94° E</p>
8	Trator Massey Ferguson MF7725	7725670801	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:02:52 S-10° 49,214, W-53° 42,58 104° E</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



9	Pulverizador autoprotelido Futurjet Thor DSF 4.0	9BGAAT27F105PC105FUT	Fazenda Ibicaba	Essencial	
10	Trator Massey Ferguson MF7725	7725673866	Fazenda Ibicaba	Essencial	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



11	Carreta graneleira bazuka Appolo 26000 Indutar	CA0600480122	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:09:34 S-10° 49,221, W-53° 42,584 52° NE</p>
12	Graneleiro distribuidor Lacer Maximus 25.000	LMC100065200800	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:10:54 S-10° 49,222, W-53° 42,577 94° E</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



13	Perfisa girassol	1123599PP704ER	Fazenda Ibicaba	Essencial	
14	Grade niveladora GAISI270 32X28 Santa Izabel	1000020619	Fazenda Ibicaba	Essencial	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



15	Pulverizador autopropelido	9BG00T27F216PC2 16FUT	Fazenda Ibicaba	Essencial	
16	Distribuidor autopropelido	Futurjet Thor DSF4.0	Fazenda Ibicaba	Essencial	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



17	Distribuidor duplo máster 10000 Piccin	21/05155	Fazenda Ibicaba	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:32:51 S-10° 49,221, W-53° 42,569 154° SE</p>
18	Aeronave EMB-810C	PT-ECI	Fazenda Ibicaba/ Cuiabá/MT	Essencial	 <p>Fazenda Ibicaba 8 de ago. de 2024 11:42:39 S-10° 49,019, W-53° 42,454 171° S</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



19	Veículo Fiat Strada	RRY7C95	Peixoto de Azevedo	Veículo identificado como de outra empresa não Requerente	 <p>8 de ago. de 2024 13:45:59 S-10° 9,896, W-54° 56,269 57° NE Matupá</p>
20	Veículo Fiat Strada	QCL0023	Várzea Grande/MT	Bloqueado operação Dejavu Essencial	 <p>Filial FJ Agro 12 de ago. de 2024 10:09:05 S-15° 44,491, W-56° 8,393 251° W Várzea Grande</p>



Os veículos/maquinários listados na tabela acima foram identificados *in loco* durante a realização das vistorias, oportunidade em que foi possível concluir pela essencialidade do acervo para desenvolvimento das atividades do Grupo, independentemente de haver bloqueio associado à operação *Déjà vu*.

Os veículos modelos Dogde Ram, placa RRY9G57, e Fiat Strada, placa RRY7C95, não podem ser considerados essenciais, visto que o primeiro é destinado para o uso pessoal do Requerente, e o segundo estava identificado (adesivado) como sendo da empresa “MM Agro”, não tendo como comprovar a titularidade do bem por meio de qualquer documento.



4.3. ITENS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE RASTREIO VEICULAR

Os Requerentes, visando comprovar que os veículos se encontram em trânsito, apresentou relatório de rastreamento de 16 (dezesseis) bens, quais sejam:

	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO.
1	Caminhão cavalo	IVECO Stralis 600S44T	93ZS3HUH0K8831406	BCX-1E42	2018
2	Carreta	RANDON Caçamba	9ADB0902JJM419850	BCB-4D38	2018
3	Carreta	RANDON Caçamba	9ADB0902JJM419849	BCB-4D40	2018
4	Carreta	RANDON Caçamba	9ADM0452JJM419851	BCB-4D47	2018
5	Caminhão cavalo	MERCEDES Actros 2646	9BM934241KS049133	QCT-0A23	2019
6	Carreta	FACCHINI Reboque	94BB0902KKR036936	QCC-7077	2019
7	Carreta	FACCHINI Reboque/Dolly	9BL0262KKR004532	QCC-7047	2019
8	Carreta	FACHINI Reboque	94BB0902KKR036937	QCC-6977	2019
9	Caminhão cavalo	MERCEDES Actros 2651	9BM963414PB312979	RRP-5J93	2022
10	Carreta	FACCHINI Caçamba	94BB0902PPR074488	RRS-2I43	2023
11	Carreta	FACCHINI Caçamba	94BD0262PPR074490	RRS-0F43	2023
12	Carreta	FACCHINI Caçamba	94BB0902PPR74489	RRR-5B83	2023
13	Caminhão cavalo	MERCEDES Actros 2651	9BM9631414PB313984	RRV-2A52	2023
14	Carreta	GUERRA Rebock aberta	91VB0952PPC206369	RRV-2A42	2023
15	Carreta	GUERRA Rebock aberta	91VD0592PPC206371	RRV-2A82	2023
16	Carreta	GUERRA Rebock aberta	91VB0952PPC206370	RRV-2A62	2023

Válido esclarecer que os itens relacionados como “carretas” são atrelados aos cavalos (veículos motorizados), mas possuem identificação diversa.

Logo, considerando o perfil de operação das empresas, e que os veículos motorizados estavam em rota, é possível afirmar a essencialidade de 3 (três) caminhões e 9 (nove) carretas, isto porque os bens de placa BCX-1E42, BCB-4D38, BCB-4D40 e BCB-4D47 não são de titularidade dos Requerentes.

Por fim, é relevante assinalar que 12 (itens 5 a 16), dos 16 bens identificados no relatório de rastreo também se encontram com bloqueio decorrente da operação *Déjà vu*.



4.4. BENS ALIENADOS E INCLUÍDOS EQUIVOCADAMENTE NA LISTAGEM

Não obstante, no curso da perícia os Requerentes informaram que parte dos bens anteriormente listados foram alienados e incluídos por equívoco na relação de bens essenciais. Vejamos:

N.	REQUERENTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO
1	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI RF DL	RFRB6268	BXE9A03	2019
2	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI SRF CS	93EP0782YY1001943	MBF9D22	2019
3	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	REB/FACCHINI SRF CS	93EP0782YY1001949	MBF8B42	2019
4	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100741	RAK0I83	2020
5	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100742	RAK0J03	2020
6	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS100743	RAK0J13	2020
7	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100744	RAK0I43	2020
8	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100745	RAK0I53	2020
9	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS100746	RAK0I73	2020

Contrato de compra e venda com reserva de domínio com Dlazio Costa Matos. Todavia, o contrato apresentado não foi assinado, mas é datado de 17/09/2021.

Contrato de compra e venda com reserva de domínio com a Rampim & Cia Ltda., datado de 17/09/2021.

Considerando tais informações, necessário desconsiderar o pedido de declaração de essencialidade de 9 (nove) bens, vez que os itens não compõem o acervo patrimonial do Grupo Requerente, nos termos dos contratos de compra e venda com reserva de domínio anexos.

Vale registrar que todos os veículos constam da relação de bens do item 4.1 – bloqueados na operação *Déjà vu*.



4.5. BENS NÃO IDENTIFICADOS

Não foi possível identificar *in loco*, tampouco documentalmente, a essencialidade dos seguintes bens (em destaque os bens supostamente alienados):

N.	REQUERENTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD ELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO
1	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	SCANIA/R500 A6X4	9BSR6X400K3950831	QCU6E23	2019
2	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACT ROS 2651S	9BM963414PB318966	RRW5J02	2023
3	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SR2E18RT1 CG	9EP071020Y1001269	JZD4H66	2019
4	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/SCHIFFE R SSC2ECA TRAS	9A90708202SAC6061	MCC9A48	2019
5	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	9EP071330A1003571	NJS2D65	2019
6	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	9EP071230A1003570	NJS2D95	2019
7	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAB2E18 BCMD	9EP021020K1002919	QCV7G33	2019
8	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/NOMA SRAB2E18 BCMD	9EP021020K1002920	QCW7E33	2019
9	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/NOMA DOLLIE 2E	9EP310720K1002921	QCW7D83	2019
10	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR073921	RRS6J13	2023
11	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR073922	RRS1F73	2023
12	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RE DL	94BL0262PPR073923	RRS6J43	2023
13	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	CARRETA	R/FEDERAL DF	-	NPH7702	2013
14	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	CARRETA	R/ISIDOC CIA 1502	98ZCLAS01JG018886	QCY9487	2018
15	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRAD A	9BD281A22MYV7333 5	RAO5D51	2020



			ENDURANCE CS			
16	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	VW/GOL MPI	9BWAG45U3PT10111 5	RRP5H71	2022
17	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	VW/GOL MPI	9BWAG45U7PT10230 2	RRP3F11	2022
18	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/PULSE IMPETUS TF200	9BD363AXKPYZ8866 8	RRQ4F54	2023
19	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHONETE	I/VW AMAROK V6 EXTR AC4	WV1DA22H4KA01899 9	PRY4C40	2019
20	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHONETE	I/VW AMAROK V6 HIGH AC4	WV1DA22H5KA04150 1	QTO8G40	2019
21	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA BASCULANTE	FACHINNI 6M3	F6M3	-	2021
22	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRAD A ENDURANCE CS	9BD281A2DPYY8711 3	RRZ9G55	2023
23	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRAD A ENDURANCE CS	9BD281A2DPYY8180 0	RRZ7H85	2023
24	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRAD A ENDURANCE CS	9BD281A2DPYE1004 4	RRY7C85	2023
25	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	VW/POLO TRACK MA	9BWAG5R13RT0392 38	SPG6A32	2024
26	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	CAMIONETA	I/GWM HAVAL H6 GT HIBRIDO PLUG-IN	LGWFFUA5XSH9023 37	SPL5G66	2025
27	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHONETE	RAM/RAMPA GE RT GAS	988591275RKR50772	SPD0H04	2023
28	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	COLHEITADEIRA	JOHN DEERE JD 1185		-	2012
29	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUIDOR	MP AGRO 6.0	MP6.02023	-	2022
30	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUIDOR AUTO	MASSEY MF 9030	MF-9030370505	-	2013
31	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	GRADE ARADORA	SANTA IZABEL GASI 270-32X28		-	2022



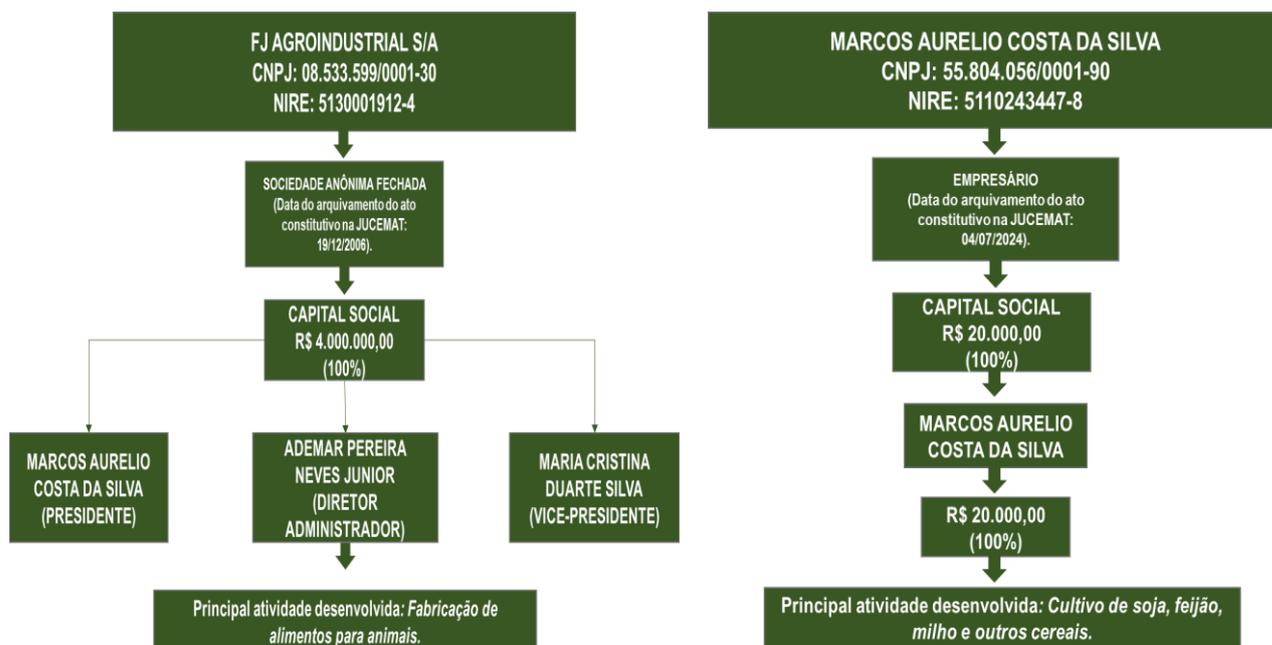
32	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	GRADE NIVELADORA	BALDAN CRI 28X28X7,5	CRI610608370006001	-	2021
33	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	GRADE NIVELADORA	BALDAN 16X32		-	2021
34	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PÁ CARREGADEIRA	VOLVO L 90F	VCE0L90FL00072289	-	2013
35	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PÁ CARREGADEIRA	LIU GONG 835-H	CLG835HZHNL776528	-	2023
36	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PATROLA HUBER	HUBER WARCO HW - 130	GGGY52341240000105	-	1989
37	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PLANTADEIRA ULTRA-FLEX	TATU USAP	S-0210	-	2011
38	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PROPELIDO DISTRIBUIDOR	NOVA LEAL DSF 4.0	9BGAAT27F301PC301	-	2023
39	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PROPELIDO PULVERIZADOR	NOVA LEAL TX 1522	9BGAAT27F302PC302	-	2023
40	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR ESTEIRA	KOMATSU D-65-6B	B1992	-	1992
41	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR ESTEIRA	KOMATSU D-65-6B	B2474	-	1988
42	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	LANDINI BRUTUS 80	TU5LM10185	-	2021
43	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	LANDINI BRUTUS 95	TU5LM10196	-	2021
44	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	MASSEY MF 680	MF-6800065778	-	2004
45	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	JOHN DEERE JD 7500	-	-	2002
46	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	MASSEY MF 680	MF-6800065777	-	2004
47	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	JOHN DEERE 6190 J	1BM6190JVJD000898	-	2018
48	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	NEW HOLLAND T7.245	T225C03293	-	2012
49	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	MASSEY MF7725	7725670801	-	2023
50	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	TRATOR PNEUS	MASSEY MF7725	7725673866	-	2023

Portanto, os 50 (cinquenta) bens móveis acima detalhados não podem ser considerados essenciais às atividades do Grupo, ao menos nesse momento, apesar de serem úteis para a operação, dada a precariedade das informações obtidas no curso da perícia.



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário dos Requerentes é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade dos Requerentes é prioritariamente ao cultivo de grãos e fabricação de alimento para animais.



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Grupo Requerente declarou possuir 32 (trinta e dois) colaboradores diretos, registrados pela empresa FJ Agroindustrial S/A, conforme relacionado à id. 163732066. Já o produtor rural, Sr. Marcos Aurelio Costa da Silva, declarou não possuir funcionários à id. 163732067.

No curso da perícia, os Requerentes informaram que houve alteração no quadro de colaboradores em julho/2024, tendo ocorrido o desligamento dos seguintes funcionários anteriormente relacionados: (1) Cesar Alfonso Velasquez Peres, (2) Raul Verlindo Junior, (3) Luziel Heideman dos Reis e (4) Heveron Vinicius Rubio. Informam, ainda, que os Srs. Maria Cristina Duarte de Silva e Gleison Aparecido da Costa Silva, foram recentemente contratados.

Segue abaixo quadro resumo contendo especificação do contratante, nome, cargo e salário de cada funcionário, consignando-se que os dados foram disponibilizados pelos Requerentes:

N.	CONTRATANTE	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO
1	FJ AGROINDUSTRIAL	ALEX OLIVEIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.200,00
2	FJ AGROINDUSTRIAL	ALISSON GOMES DE DEUS CLARO	MOTORISTA - BI-TREM	R\$ 6.700,00
3	FJ AGROINDUSTRIAL	ANA GABRIELLY SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 733,00
4	FJ AGROINDUSTRIAL	ANA ISABEL DE SOUZA	ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 3.139,00
5	FJ AGROINDUSTRIAL	ANGELA CRISTINA NUNES RONDON	ANALISTA FISCAL	R\$ 4.185,00
6	FJ AGROINDUSTRIAL	DAIANE STEFANNY SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 3.000,00
7	FJ AGROINDUSTRIAL	DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA - BI-TREM	R\$ 6.700,00



ADMINISTRATIVO	FJ AGROINDUSTRIAL			
		EDER LUIZ BORGES DA SILVA	GERENTE DE UNIDADE	R\$ 6.699,00
9	FJ AGROINDUSTRIAL	EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	MOTORISTA - BI-TREM	R\$ 6.700,00
10	FJ AGROINDUSTRIAL	ELVIO DE SOUZA DA SILVA	GERENTE DE LOGISTICA	R\$ 2.714,00
11	FJ AGROINDUSTRIAL	FRANK BRUNO DUARTE SILVA	GERENTE FINANCEIRO	R\$ 10.985,10
12	FJ AGROINDUSTRIAL	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO - LOGÍSTICA	R\$ 1.412,00
13	FJ AGROINDUSTRIAL	GABRIEL MARQUES BOTELHO FERNANDES	ASSISTENTE FINANCEIRO	R\$ 3.000,00
14	FJ AGROINDUSTRIAL	GILBERTO CRISTONI JUNIOR	OPERADOR DE PRODUÇÃO I	R\$ 3.000,00
15	FJ AGROINDUSTRIAL	GLEISON APARECIDO DA COSTA SILVA	MOTORISTA BI-TREM	R\$ 6.700,00
16	FJ AGROINDUSTRIAL	HYASMIM DE SOUZA BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.500,00
17	FJ AGROINDUSTRIAL	JOÃO VINICIUS SCUDELER	ANALISTA DE CONTROLADORIA	R\$ 5.755,00
18	FJ AGROINDUSTRIAL	JONATHAN RODRIGO OLIVEIRA DUARTE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$ 5.000,00
19	FJ AGROINDUSTRIAL	JULIA OLIVEIRA DO CARMO	ANALISTA DE RH E DP	R\$ 4.000,00
20	FJ AGROINDUSTRIAL	KARLA BEATRIZ GOMES DE SIQUEIRA	ANALISTA DE FATURAMENTO	R\$ 3.500,00
21	FJ AGROINDUSTRIAL	MAGNO RUBENS OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.093,00
22	FJ AGROINDUSTRIAL	MARCOS PAULO GODINHO DO NASCIMENTO	ELETRICISTA	R\$ 2.418,00
23	FJ AGROINDUSTRIAL	MARCOS ANTONIO MAGALHAES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.200,00
24	FJ AGROINDUSTRIAL	MARIA CRISTINA DUARTE SILVA	SOCIO ADMINISTRATIVO (PRO LABORE)	R\$ 25.000,00
25	FJ AGROINDUSTRIAL	MARILENE NERES GOMES	FAXINEIRO (A)	R\$ 1.675,00
26	FJ AGROINDUSTRIAL	RYAN SANTANA DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	R\$ 2.616,00
27	FJ AGROINDUSTRIAL	TANIA NARLA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.616,00
28	FJ AGROINDUSTRIAL	THALIA DOS SANTOS TAVARES	ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 2.616,00
29	FJ AGROINDUSTRIAL	THIAGO ANDRE DUARTE	MOTORISTA - BI-TREM	R\$ 6.700,00
30	FJ AGROINDUSTRIAL	THIAGO CESAR GODOI	AUXILIAR DE ESCRITORIO NIVEL I	R\$ 6.500,00

Em confronto com as informações do relatório do eSocial anexo, verifica-se que os novos dados apresentados estão de acordo.



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, os Requerentes apresentaram documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada em conjunto, à id. 163732065, especificando-se os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam o valor de R\$ 71.699.781,74 (setenta e um milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
GRUPO MALLY			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,42%	32	R\$ 299.081,61
Classe II - Garantia Real	0,61%	1	R\$ 434.522,40
Classe III - Quirografário	98,42%	41	R\$ 70.567.392,30
Classe IV – ME/EPP	0,56%	9	R\$ 398.785,43
TOTAL GERAL	100,00%	83	R\$ 71.699.781,74

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe III – Quirografários que representa 98,42% da dívida com o montante de R\$ 70.567.392,30 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Desse total, R\$ 50.082.883,26 (cinquenta milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) (71,0% da Classe) é devido a diversos Fornecedores



e R\$ 20.484.509,04 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos) (29,0% da Classe) é devido a Instituições Financeiras.

A Classe II – Garantia Real representa 0,61% do montante total da dívida no total de R\$ 434.522,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) devido a uma Instituição Financeira.

A Classe IV – ME e EPP representa 0,56% da dívida, R\$ 398.785,43 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) referente a Serviços e Despesas devidos a Fornecedores.

A Classe I – Trabalhistas representa 0,42% da dívida, R\$ 299.081,61 (duzentos e noventa e nove mil, oitenta e um reais e sessenta e um centavos), são devidos a 32 (trinta e dois credores). Importante destacar que todos os funcionários da relação apresentada pelos requerentes constam na lista de credores.



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

8.1 FJ AGROINDUSTRIAL S/A

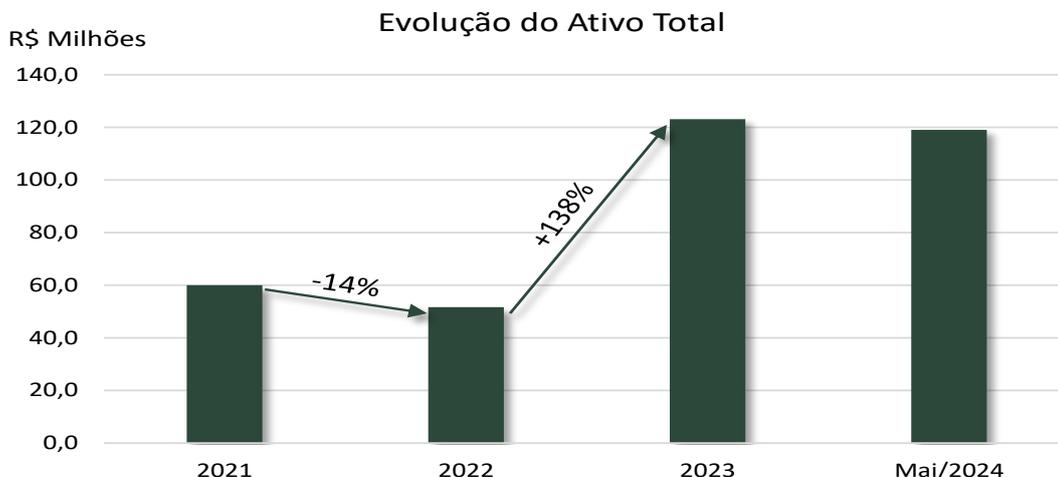
8.1.1 ATIVOS

A Requerente F J AGROINDUSTRIAL S/A apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021 a maio de 2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Mai/2024
ATIVO	59.977.907	51.671.048	123.124.395	119.054.893
ATIVO CIRCULANTE	44.318.869	33.745.611	80.508.604	77.161.974
DISPONÍVEL	8.695.331	4.124.434	5.370.098	6.288.430
CLIENTES	1.229.552	1.562.047	5.902.078	12.068.378
OUTROS CRÉDITOS	30.269.091	22.129.950	25.730.064	25.972.749
ESTOQUE	4.060.844	5.894.764	43.492.404	32.808.457
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	64.051	34.416	13.960	23.960
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.278.524	2.453.255	2.961.420	2.988.361
OUTROS CRÉDITOS	1.278.524	2.453.255	2.961.420	2.988.361
IMOBILIZADO	14.380.514	15.472.182	39.654.371	38.904.558
IMÓVEIS	5.719.072	5.719.072	13.719.072	13.719.072
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0	15.783	67.783	67.783
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.721.514	8.663.978	25.921.422	26.265.661
VEÍCULOS	13.240.791	13.240.791	18.214.756	18.214.756
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(8.300.864)	(12.167.443)	(18.268.662)	(19.362.715)

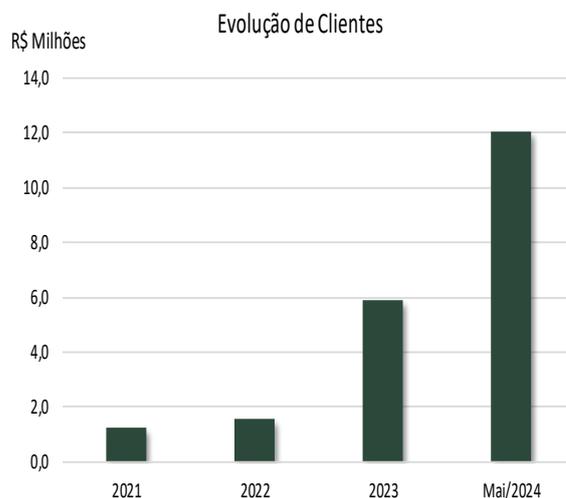
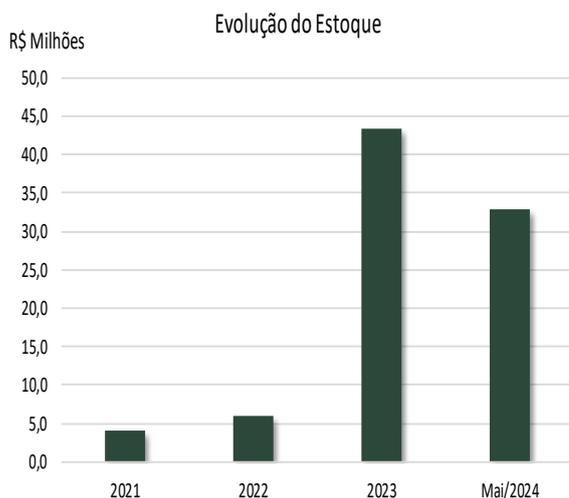
O Ativo Total aumentou substancialmente no período em análise atingindo o montante de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais), em maio de 2024 (alta de 98% em relação ao ano de 2021).

A principal rubrica é a de imobilizado com saldo de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais) seguida por estoques, que apresentaram saldo de R\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil reais) no mês de maio de 2024.

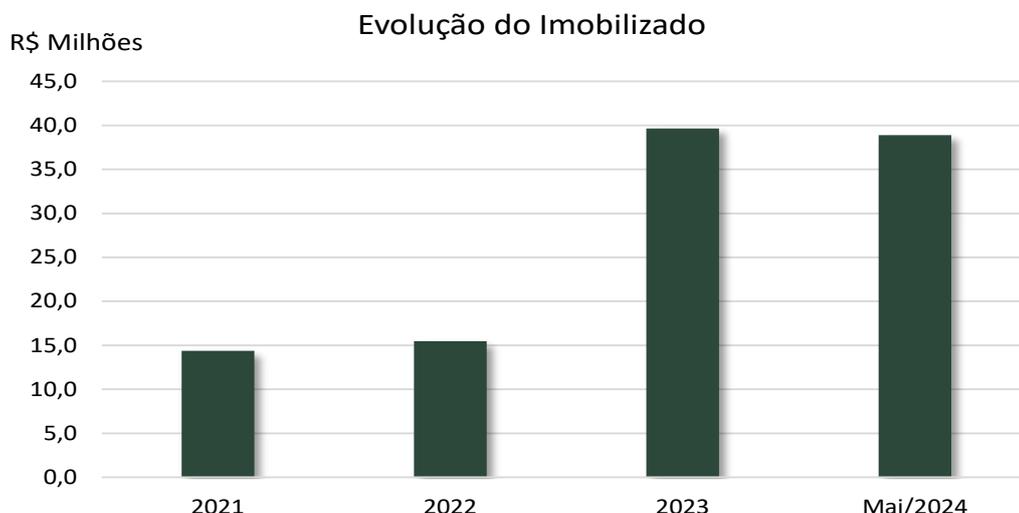


Os estoques eram de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) em 2021 e atingiram o maior montante no ano de 2023, com saldo R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

A rubrica de clientes apresentou aumento substancial no período analisado, fechando o mês de maio de 2024 com saldo de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais).



O Imobilizado Líquido registrado no Balanço Patrimonial de R\$ 38,9 milhões em maio de 2024 é composto principalmente de “Máquinas e Equipamentos”, “Veículos” e “Imóveis”. A rubrica apresentou aumento de 171% no período analisado.

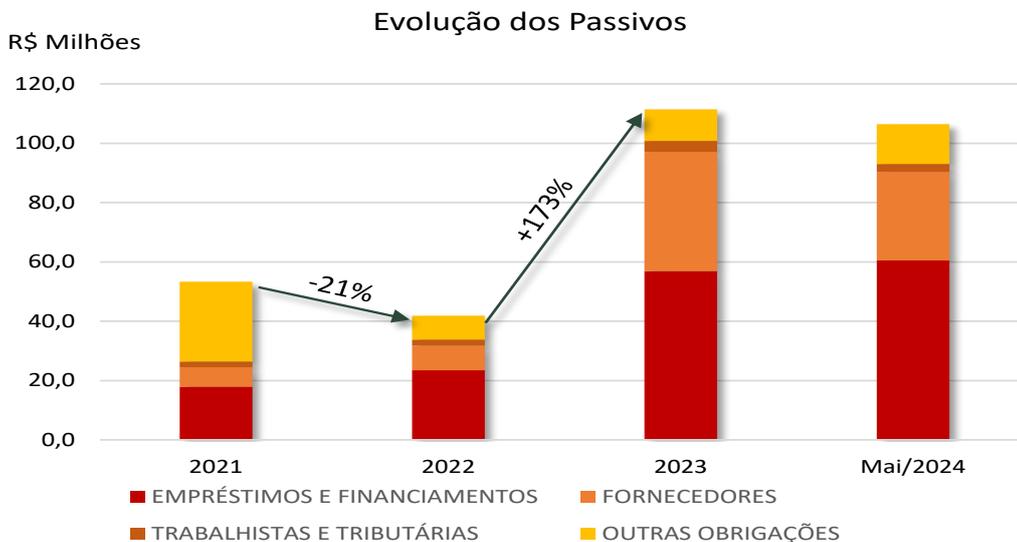


8.1.2 PASSIVOS

Os Passivos exigíveis da requerente aumentaram 105% na comparação de maio de 2024 com o ano de 2021. Em maio de 2024 o saldo dos Passivos exigíveis era de R\$ 109.400.000,00 (cento e nove milhões e quatrocentos mil reais).

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Mai/2024
PASSIVO	59.977.907	51.671.682	123.124.395	119.054.893
PASSIVO CIRCULANTE	36.353.594	25.605.192	75.924.082	69.399.990
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.030.068	7.303.822	27.417.036	30.049.951
FORNECEDORES	6.543.772	8.269.313	40.215.823	29.760.916
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.287.225	1.635.633	2.284.010	445.601
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	657.720	382.501	344.629	816.682
OUTRAS OBRIGAÇÕES	26.834.809	8.013.922	2.662.583	5.326.841
DIVIDENDOS A PAGAR	0	0	3.000.000	3.000.000
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	16.952.563	16.245.977	38.518.428	40.008.671
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.888.340	16.194.254	29.523.131	30.523.131
PARCELAMENTOS FISCAIS	64.223	51.723	995.297	1.485.541
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0	0	8.000.000	8.000.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.671.749	9.820.513	8.681.885	9.646.231
CAPITAL SOCIAL	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
RESERVAS	126.758	378.152	383.748	383.748
LUCROS OU PREJUÍZOS	2.544.991	5.442.361	4.298.137	5.262.483

A rubrica com o maior saldo no mês de maio de 2024 era a de “Empréstimos e Financiamentos” que apresentou saldo de R\$ 60.600.000,00 (sessenta milhões e seiscentos mil reais), circulante e não circulante.



O passivo com Fornecedores apresentou redução do saldo no mês de maio de 2024 de R\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em comparação com o ano de 2023 (R\$ 40.200.000,00 (quarenta milhões e duzentos mil reais)). As “Outras Obrigações” encerraram o mês de maio de 2024 com saldo de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) (curto e longo prazo), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes a “Contrato compra de imóvel comercial”.

As obrigações tributárias atingiram o montante de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) no Balanço Patrimonial de maio de 2024. Destaca-se que a Requerente apresentou relatórios com passivos fiscais superiores a R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) com a indicação de “suspenso” ou “omisso”.

A Requerente apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, certidão de debito inscrito em dívida ativa – negativa – GO, certidão negativa de natureza tributária – PA, certidão negativa de natureza não tributária – PA, certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa estadual com efeitos de negativa – PR (duas filiais), certidão negativa de débitos municipais da prefeitura municipal de Itanhangá/MT, certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais e a d. ativa do



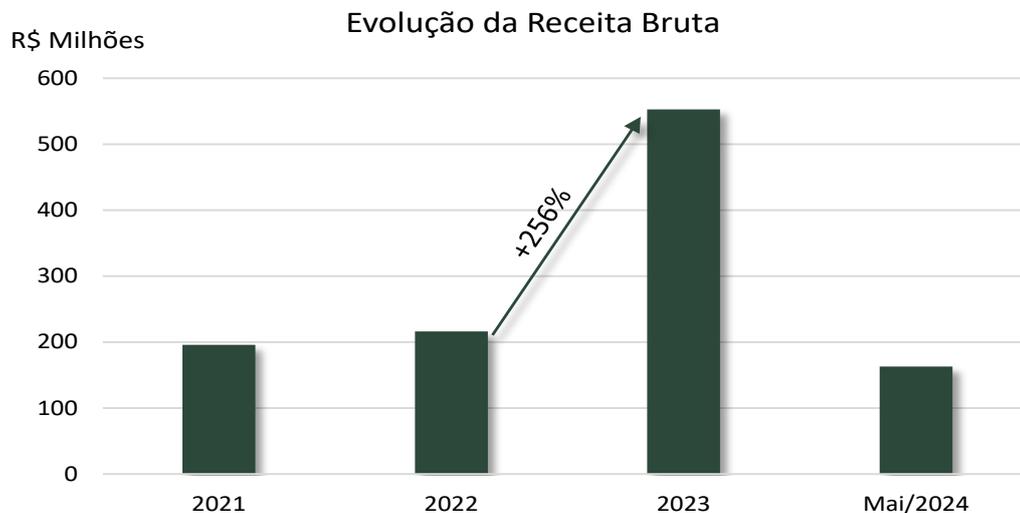
município de Várzea Grande/MT, certidão negativa de débitos da prefeitura municipal de Peixoto de Azevedo/MT (2 filiais), certidão positiva de débitos da prefeitura municipal de Cascavel/PR (2 filiais), certidão negativa de débitos da prefeitura municipal de Matupá/MT, certidão negativa de débitos municipais da prefeitura municipal de Novo Progresso/PA, certidão negativa de débitos da prefeitura municipal de Itumbiara/GO, certidão negativa de débitos municipais da prefeitura municipal de Marcelândia/MT.

8.1.3 RESULTADOS

A receita bruta da requerente até maio de 2024 foi de R\$ 163.200.000,00 (cento e sessenta e três milhões e duzentos mil reais) (média mensal de R\$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais)) o que representa uma redução de 29% na comparação com a média mensal de faturamento do ano anterior. No mesmo período os custos e despesas atingiram o montante de R\$ 162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), gerando resultado de R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais).

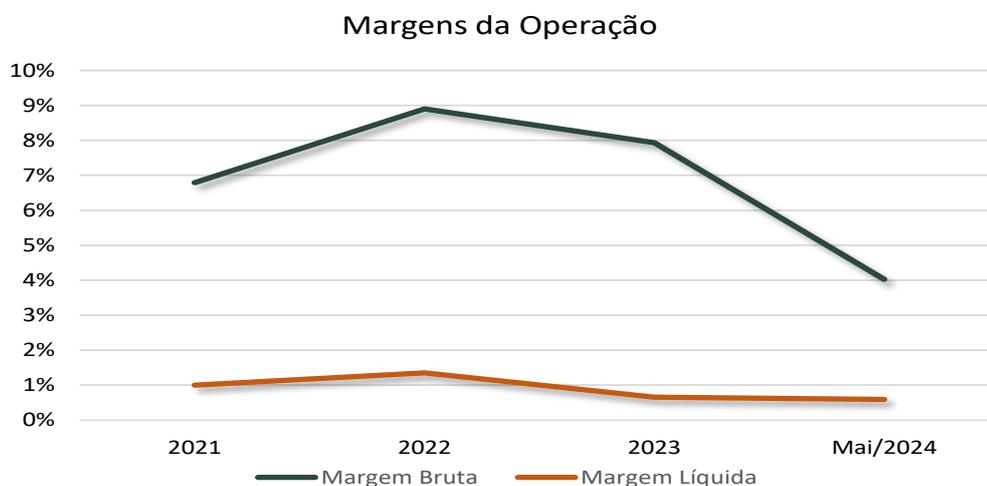
DRE	2021	2022	2023	Mai/2024
RECEITA BRUTA	195.826.891	216.081.165	553.115.775	163.199.672
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.924.013)	(16.098.470)	(67.110.526)	(12.476.957)
RECEITA LÍQUIDA	185.902.878	199.982.694	486.005.249	150.722.714
CUSTOS	(172.608.247)	(180.760.041)	(442.133.120)	(144.148.398)
LUCRO BRUTO	13.294.631	19.222.654	43.872.129	6.574.317
DESPESAS COM PESSOAL	(1.944.764)	(1.790.615)	(4.973.814)	(1.084.496)
DESPESAS COM VENDAS	0	(220)	0	0
DESPESAS GERAIS	(6.236.765)	(8.201.399)	(21.548.616)	(2.917.496)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.716.307)	(5.403.434)	(11.917.941)	(1.126.925)
RESULTADO OPERACIONAL	1.396.795	3.826.985	5.431.759	1.445.399
RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	1.538.761	0	389	(64.539)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	2.935.556	3.826.985	5.432.148	1.380.860
PROVISÕES PARA IR E CSL	(974.089)	(903.503,61)	(1.822.930,22)	(416.513,28)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.961.467	2.923.482	3.609.217	964.346

A receita do requerente apresentou alta de 256% no ano de 2023 em comparação com o ano anterior. O Lucro Líquido do exercício de 2023 de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) representa uma margem líquida de 0,65%, inferior ao ano anterior quando era de 1,35%.



As Despesas Operacionais apresentaram uma média mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no ano de 2024, redução de 68% em relação à média do ano anterior. O lucro acumulado no período de 2021 a maio de 2024 é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

A margem bruta da requerente apresentou queda no período analisado, fechando o mês de maio de 2024 em 4%. A margem líquida apresentou média inferior a 1% no período analisado.





8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros do requerente demonstram baixa liquidez geral para a liquidação dos passivos. Importante destacar que no ativo circulante da empresa estão alocados R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de Adiantamentos a Sócios, que podem distorcer a análise dos índices.

Índices Financeiros	2021	2022	2023	Mai/2024
Liquidez Corrente	1,22	1,32	1,06	1,11
Liquidez Geral	0,86	0,86	0,73	0,73
Solvência Geral	1,13	1,23	1,08	1,09
Grau de endividamento	0,89	0,81	0,93	0,92

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que a requerente possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em maio de 2024, a empresa tinha R\$ 1,11 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo. Se desconsiderarmos os ativos adiantados a sócios, o índice seria de 0,94

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo a empresa possuía em maio de 2024 cerca de R\$ 0,73 de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 1,09 apresentado pela requerente indica que possui R\$ 1,09 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 0,92 que a requerente



apresentou em maio de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 0,92 de Passivos.

O Requerente apresenta índice de liquidez geral abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência acima de 1,00 indica que a empresa se encontra solvente, no entanto, se ajustarmos o índice para não considerar os ativos adiantados a sócios o índice se reduz para 0,98, demonstrando insolvência da empresa.

8.2 MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA

8.2.1 ATIVOS

O Requerente apresentou aumento substancial nos ativos no período analisado, atingindo o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em maio de 2024. A principal rubrica é a de “Investimentos Rural” que representa quase a totalidade do ativo.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Mai/2024
ATIVO	435.343	5.899.779	7.870.865	12.005.024
ATIVO CIRCULANTE	1.554	41.395	12.481	10.648
DISPONIBILIDADES	1.554	41.395	12.481	10.648
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	433.788	5.579.297	7.579.297	11.715.289
INVESTIMENTOS RURAL	433.788	5.579.297	7.579.297	11.715.289
IMOBILIZADO	0	279.087	279.087	279.087
BENS EM OPERAÇÃO	0	279.087	279.087	279.087

8.2.2 PASSIVOS

O passivo exigível do requerente se refere integralmente a “Dívida da Atividade Rural” e apresentou saldo de R\$ 14.100.000,00 (catorze milhões e cem mil reais) no mês de maio de 2024.



Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Mai/2024
PASSIVO	435.343	5.899.779	7.870.865	12.005.024
PASSIVO CIRCULANTE	425.278	5.958.220	8.256.571	14.067.512
DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	425.278	5.958.220	8.256.571	14.067.512
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.065	(58.441)	(385.706)	(2.062.489)
RESULTADOS ACUMULADOS	10.065	10.065	10.065	10.065
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	0	(68.506)	(395.771)	(2.072.554)

O Requerente apresentou certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (pessoa física e pessoa jurídica), certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT (pessoa física), certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos gerais da prefeitura municipal de Cuiabá/MT (pessoa jurídica) e certidão positiva de débitos gerais da prefeitura municipal de Cuiabá/MT (pessoa física).

8.2.3 RESULTADOS

O requerente apresentou aumento substancial nas receitas que até maio de 2024 foram de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) quando na média dos três anos anteriores foi de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

DRE	2021	2022	2023	Mai/2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	280.111	230.837	294.963	10.063.719
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(270.046)	(299.343)	(622.228)	(11.740.501)
RESULTADO DO EXERCICIO	10.065	(68.506)	(327.265)	(1.676.782)

O Requerente apresentou prejuízo R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em 2024 até o mês de maio, o que representa uma margem operacional 17% negativa.



8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros da requerente demonstram baixa liquidez geral para a liquidação dos passivos.

Índices Financeiros	2021	2022	2023	Mai/2024
Liquidez Geral	1,02	0,94	0,92	0,83
Solvência Geral	1,02	0,99	0,95	0,85
Grau de endividamento	0,98	1,01	1,05	1,17

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo, a empresa possuía em maio de 2024 cerca de R\$ 0,83 de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 0,85 apresentado pela requerente indica que possui R\$ 0,85 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 1,17 que a requerente apresentou em maio de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 1,17 de Passivos.

A Requerente apresenta índice de liquidez geral abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência abaixo de 1,00 indica que a empresa se encontra insolvente.



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

9.1 FJ AGROINDUSTRIAL S/A

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Ids. 163732052, 163732050 e 163732053
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 163732057
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 163732057
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Id. 163732057
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 163732057. Anexo a certidão do Administrador Sr. Ademar Pereira Neves Junior.



§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Não se aplica.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 163732055
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 163732061 (2021 e 2022 sem assinatura) até maio/2024. Anexo DRA de 2021 e 2022 assinados.
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 163732061 (2021 e 2022 sem assinatura) até maio/2024. Anexo DRA de 2021 e 2022 assinados.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 163732061 (2021 e 2022 sem assinatura) até maio/2024. Anexo DRA de 2021 e 2022 assinados.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Ids. 163732061 e 163732063
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 163732064



III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 163732065
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 163732066
V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 163732052, 163732050 e 163732053. Anexo a certidão simplificada atualizada.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 163732068 e 163732069 (DIRPF de 2024-2023 - Ademar ADM e Maria). À id. 163732058, o DIRPF2023-2022 e 2024-2023 do Sr. Marcos Aurelio.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 163732070. Anexo extratos bancários atualizados.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 163732071. Anexo a certidão da filial de Peixoto de Azevedo (CNPJ: 08.533.599/0008-07).
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 163732057, 163732072, 163732073 e 163732074
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 163732078 (federal e estadual). Informaram que a filial de Rancharia/SP (08.533.599/0012-93) está em situação de regularização junto ao ente municipal.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 163732079



9.2 MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Ids. 163732049 e 163732052, inscrito em 04/07/2024, sob o CNPJ n. 55.804.056/0001-90.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ids. 163732057 e 163732074
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 163732057 e 163732074
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ids. 163732057 e 163732074
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 163732057
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Movimento de caixa de 2022, 2023 e 2024 (até maio/2024) à id. 163732059.



Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 163732055
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 163732060
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 163732060
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 163732060
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Ids. 163732060 e 163732063
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 163732064
III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 163732065
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 163732067 (declara não possuir)
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 163732052 e 163732049.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 163732068 e 163732058, o DIRPF2023-2022 e 2024-2023 do Sr. Marcos Aurelio.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 163732070. Anexo extrato bancário atualizado.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 163732071



IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 163732057, 163732072, 163732073 e 163732074
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 163732075 (Federal, estadual, municipal Cuiabá). Anexo CND dos municípios de Peixoto de Azevedo e Marcelândia.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 163732079

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. O Requerente, Sr. MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA, apresentou certidão simplificada que atesta suas inscrições como empresários individuais registrados na JUCEMAT em 04/07/2024, sob o CNPJ n. 55.804.056/0001-90;
- b. Em visita *in loco*, constatou-se que os Requerentes estão em pleno funcionamento, operando nas sedes e filiais, bem como em áreas rurais arrendadas (resumo detalhado no tópico 3), além de possuir os equipamentos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

No entanto, constatou-se que os Requerentes se encontram no período de entressafra, aguardando o início do período do plantio da soja, previsto para acontecer entre os meses de agosto a outubro;

- c. Quanto aos bens móveis listados à id. 163732080, foi identificado que parte deles estavam nas áreas de produção (matriz e filiais), outros em rota, já os demais não foram localizados ou não foi possível analisar a essencialidade por insuficiência de documentos, nos termos do tópico 4.



Aqui, vale ressaltar que há vários bens listados como essenciais que detém ordem de sequestro/indisponibilidade proferida nos autos da operação *Déjà vu*, mas a essencialidade não foi analisada sob essa perspectiva;

- d. O Grupo atua principalmente no ramo de cultivo de grãos e fabricação de alimentos para animais;
- e. À id. 163732066, declaram ter 32 (trinta e dois) colaboradores diretos registrados na empresa FJ Agroindustrial S/A. Todavia, no curso da perícia foi constatado que o quadro sofreu alteração e atualmente possuem 30 (trinta) funcionários. Já o Sr. Marcos Aurelio, declarou não possuir à id. 163732067;
- f. Os Requerentes juntaram a relação de credores à id. 163732065, indicando credores concursais e extraconcursais. Contudo, no curso da perícia, apresentaram uma relação de credores retificada (anexa), com a correção do nome do credor Banco Original S. A. (extraconcursal), de modo que não alterou o valor final dos créditos ou a classificação;
- g. O Requerente Marcos Aurelio apresentou certidões negativas de débitos federal e municipal de Peixoto de Azevedo e Marcelândia. Todavia, a certidão estadual de consta positiva com efeitos de negativa, bem como a municipal de Cuiabá restou positiva.

A empresa FJ Agroindustrial S/A apresentou certidão negativa de débitos estaduais de São Paulo, Goiás e Pará, municipal negativa de Itanhangá/MT, Várzea Grande/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Matupá/MT, Marcelândia/MT, Novo Progresso/PA e Itumbiara/GO. Já quanto ao ente Federal, juntou certidão positiva com efeitos de negativa. Entretanto, as certidões foram positivas do estado do Paraná e município de Cascavel/PR;

- h. Em relação a filial 11 de Rancharia/SP, informaram que se encontra em momento de regularização junto ao ente municipal. Com relação a filial 3 de CNPJ n.



08.533.599/0004-83, no momento da vistoria *in loco* foi informado que está em processo de encerramento, de forma que o galpão onde operava já se encontra com placa da empresa “Grupo CBMF”. Já a filial 4 de CNPJ n. 08.533.599/0005-64, verificou-se que não possui sede física, sendo constatado que a única empresa no local é a denominada EFC Transportes Ltda.

- i. O Requerente MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA apresentou DIRPF referente ao ano-calendário 2022 que demonstra atividade rural ao longo de todo o ano, cumprindo o requisito do art. 48. Contudo, os montantes apresentados no LCDPR, cuja descrição é “MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA E OUTRA” não apresenta os mesmos valores da DIRPF, de modo que se faz necessário o esclarecimento quanto às diferenças apresentadas no quadro abaixo:

Ano calendário - 2022	DIRPF	LCDPR	Diferença
RECEITA BRUTA	230.837,16	936.877,16	706.040,00
DESPEAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO	299.343,09	897.036,73	597.693,64

- j. O Produtor Rural comprovou o exercício da atividade rural pelo biênio por meio dos movimentos de caixa de id. 163732059 e DIRPF de id. 163732058;
- k. A FJ Agroindustrial apresenta índice de liquidez geral abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência acima de 1,00 indica que a empresa se encontra solvente, no entanto, se ajustarmos o índice para não considerar os ativos adiantados a sócios o índice se reduz para 0,98, demonstrando insolvência da empresa;
- l. O Produtor Rural demonstra índice de liquidez geral abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência abaixo de 1,00 indica que se encontra insolvente;



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que as Requerentes FJ AGROINDUSTRIAL S/A E MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA **PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

Impende ressaltar que o pedido ora analisado foi formulado pelos produtores rurais na qualidade de pessoa física, sendo recomendado à emenda à inicial para constar também o CNPJ do produtor rural indicados no id. 163732052, sendo o Sr. **MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA** (55.804.056/0001-90), na polaridade ativa.

No mais, considerando que as operações administrativas-gerenciais do Grupo estão centralizadas na comarca de Cuiabá, não há dúvidas que o juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá é o competente para processamento do pedido.

Acerca da consolidação substancial, há indicativo que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico, dada a identidade parcial do quadro societário, atuação de forma conjunta no mercado, inclusive utilizando dos pontos de apoio (estrutura física) uma das outras e interconexão de ativos e passivos.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial indicado à id. 163732080, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas. Porém, apenas os bens móveis abaixo indicados podem ser declarados essenciais, pelas razões já expostas no tópico 4. Vejamos:

N.	REQUERENTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI/SERIE	PLACA	ANO
1	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414PB312979	RRP5J93	2022
2	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414PB313984	RRV2A52	2023



3	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CAMINHÃO	M.BENZ/ACTROS 2646LS6X4	9BM934241KS049133	QCT0A23	2019
4	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RE DL	94BL0262KKR004532	QCC7047	2019
5	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR036936	QCC7077	2019
6	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR036937	QCC6977	2019
7	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA BASC B2D095	91VB0952PPC206369	RRV2A42	2023
8	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA BASC B2T093	91VB0952PPC206370	RRV2A62	2023
9	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/GUERRA DOLLY D2S059	91VD0592PPC206371	RRV2A82	2023
10	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR074488	RRS2I43	2023
11	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	SR/FACCHINI SRF 2CB	94BB0902PPR074489	RRR5B83	2023
12	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRETA	R/FACCHINI RF DL	94BD0262PPR074490	RRS0F43	2023
13	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRADA HD WK CC E	9BD5781FFKY325194	QCL0023	2019
14	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	CARRO	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	9BD281A22MYV7340 6	RAO5D21	2020
15	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	AUTOPROP ELIDO DIST	FUTURJET THOR DSF 4.0	9BGAAT27F105PC10 5FUT	-	2023
16	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	AUTOPROP ELIDO PULV	FUTURJET BULL HE 2500	9BGAAT27F216PC21 6FUT	-	2023
17	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	BAZUKA	INDUTAR/APPOIO 26000	CA0600480122	-	2023
18	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUID OR ADUBO	LANCER MAXIMUS 25.000	LMC10065200800	-	2022
19	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUID OR DUPLO	PICCIN MASTER 10.000	21702825	-	2021



20	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUIDOR DUPLO	PICCIN MASTER 10.000	21/05155	-	2022
21	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	ENLEIRADOR	PERFISA GIRASSOL	1123599PP704ER	-	2023
22	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	ESCAVADEIRA DE SOLO	SDLG LG 622E	VLG6225ECJ0400156	-	2018
23	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	GRADE ARADORA	SANTA IZABEL GASI 270-32X28	100020619	-	2022
24	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PÁ CARREGAD EIRA	LIU GONG 835-H	CLG835HZCNL70063 9	-	2022
25	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PÁ CARREGAD EIRA	LIU GONG 835-H	CLG835HZCNL77652 7	-	2023
26	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PLANTADEIRA	MOMENTUM MF 700 -22X50	7725670801	-	2023
27	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PLANTADEIRA	MOMENTUM MF 700 -22X50	7725673866	-	2023
28	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	PULVERIZAD OR AUTO	KHUN BOXER 2000	1062T40A00387	-	2022
29	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	AERONAVE	MODELO EMB- 810C	810029	-	1976
30	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	DISTRIBUIDOR AUTOPROP ELIDO	FUTURJET THOR DSF 4.0	Sem identificação	-	-

Especificamente acerca do requerimento de blindagem de produção, o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores é no sentido de que são bens de capital essencial à atividade empresarial os imóveis, os maquinários e os utensílios necessários à produção, ou seja, o aparato, móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva – como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras e tratores.

Por tais razões, salvo melhor juízo, esta perita manifesta no sentido de que não há razão apta a sustentar a hipótese de que os grãos cultiváveis e comercializados pelos Requerentes constituem bem de capital essencial à atividade, não sendo possível aplicar a regra contida no §3º do art. 49 da LRF.



Sem prejuízo ao deferimento do pedido, recomenda-se que os Requerentes esclareçam as possíveis inconsistências contábeis indicadas no presente laudo, e promovam as retificações/adequações necessárias no que se refere às filiais 3, 4 e 11.

Ainda, na oportunidade, colacionem os CRLV's dos bens localizados e identificados como essenciais neste laudo, que somam o total de 34 (trinta e quatro), sob pena de revogação da decisão de reconhecimento da essencialidade.

Por fim, sugere-se a apresentação da relação de credores de id. 163732065 contendo a retificação anexa, e a atribuição dos dados de CNPJ/CPF aos credores para evitar confusão de credores por homônimo.

12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 84 (oitenta e quatro) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 13 de agosto de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



ANEXOS

1. Relatório de rastreio veicular;
2. Contrato de arrendamento e comodato;
3. Contratos de arrendamentos e parceria;
4. Matrículas n. 1363, 2387, 8408 e 8409;
5. Acompanhamento de saídas 01.01.2023 à 31.07.2024;
6. Extratos bancários 01.07.2024 à 07.08.2024 – Sigilo;
7. Relação de empregados e eSocial;
8. Relação de credores retificada;
9. Demonstrações contábeis (assinadas) - FJ Agro;
10. Documentos da Aeronave;
11. Recibo SPED contábil 2021 e 2022;
12. Relatório fotográfico das fazendas;
13. Certidão simplificada - FJ Agroindustrial;
14. Certidão cível e criminal – Ademar Pereira Neves Junior;
15. Certidão negativa de protesto – Peixoto de Azevedo;
16. Certidão específica JUCEMAT – Marcos;
17. Relatório de parecer de análise do Corpo de Bombeiros – Filial Rancharia;
18. Balancete 01.01.2024 a 31.07.2024 - Filial de Cuiabá;
19. Contrato de sublocação ECF Transportes X FJ Agroindustrial S.A – Filial 04 Cuiabá.